EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IRETAMA, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, visando à futura celebração de contratos administrativos, conforme demanda da Administração Municipal, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação municipal pertinente e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar de contratação, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação de serviços médicos, inexistindo competição entre os interessados quanto aos preços, que permanecem previamente fixados pela Administração.

1.3. O presente Edital permanecerá aberto durante o prazo de **12 (Doze) meses**, contados da data de sua publicação, permitindo o ingresso permanente de novos interessados, observado o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Os contratos administrativos decorrentes deste credenciamento terão vigência na forma estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A condução do procedimento de credenciamento competirá à Comissão de Contratação designada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.6. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência e seus anexos, a minuta do Termo de Credenciamento/Contrato e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iretama/PR, compreendendo consultas, procedimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas, plantões médicos e demais serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados, os valores fixados por lote, os critérios de distribuição da demanda e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

2.3. As especificações técnicas, quantitativos estimados, valores de remuneração e demais características dos serviços constam do Termo de Referência, que integra o presente Edital como seu Anexo I.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de **21 de Agosto de 2026** e ficará aberto por tempo indeterminado. A primeira análise dos documentos apresentados acontecerá no **dia 21 de Setembro de 2026.**

3.2. A documentação correspondente (todos os documentos exigidos no edital) deverá ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico oficial da Prefeitura licitacao@iretama.pr.gov.br
Assunto: Documentos para Credenciamento de Serviços médicos 2026.

2.3. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, à designação para os Serviços médicos ou à percepção de qualquer remuneração por parte da Administração Pública, constituindo mera habilitação para participação do sistema objetivo de distribuição das futuras demandas, que observará critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

3.4. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município qualquer alteração relacionada à sua matrícula perante a Junta Comercial, situação cadastral, endereço profissional, estrutura operacional, utilizada ou demais informações relevantes para manutenção do credenciamento.

3.5. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, exigir a reapresentação de documentos ou realizar diligências destinadas à verificação da manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

3.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado nas hipóteses previstas neste Edital, na legislação aplicável ou quando constatada a perda superveniente dos requisitos exigidos para permanência no cadastro de credenciados.

3.7. Considerar-se-á como data de protocolo a data do registro no sistema eletrônico ou, na hipótese do inciso III, a data da confirmação formal do recebimento pela Comissão de Contratação, não sendo de responsabilidade do Município falhas decorrentes do envio incompleto da documentação, arquivos corrompidos ou problemas de transmissão eletrônica imputáveis ao interessado.

3.8. Cada interessado poderá apresentar pedido de credenciamento para um ou mais lotes, desde que comprove o atendimento integral dos requisitos de habilitação técnica e das demais condições exigidas para cada especialidade.

3.9. A apresentação do pedido de credenciamento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas do presente Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação orçamentária vigente.

4.2. As despesas serão suportadas, inicialmente, pelas seguintes dotações orçamentárias:

MUNICIPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Relação da Despesa até

Red	Despesa	Descrição	Espec.	Fonte		Saldo a Empenhar	Valor Reserva
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**					**215.294,30**	
10.002	**PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA**					**98.139,50**	
10.002.10.301.0083.2063	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (EC 29/00 - 15%)**					98.139,50	
275	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	98.139,50	
10.004	**HOSPITAL MUNICIPAL**					**117.154,80**	
10.004.10.302.0191.2106	**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL (EC 29/00 - 15%)**					117.154,80	
300	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	117.154,80	
					Total Geral.....:	**215.294,30**	**0,**

CARLOS HENRIQUE CALDAS DIOGO
CONTADOR - CRC PR 075.187/O-1

SAME SAAB
PREFEITO MUNICIPAL

4.2. Havendo necessidade, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias, projetos, atividades ou fontes de recursos vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto da contratação e regularmente consignadas no orçamento municipal.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, devendo protocolar no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

5.2. A petição deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@iretama.pr.gov.br**, cabendo à Comissão Especial decidir sobre a petição no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5.3. A decisão sobre a impugnação será publicada no Portal da Transparência do Município e, quando implicar alteração das condições do credenciamento, será promovida a correspondente retificação do Edital, assegurada ampla publicidade.

5.4. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente o recebimento de novos pedidos de credenciamento, salvo decisão expressa da Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços médicos objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. O credenciamento poderá ser requerido para um ou mais lotes, desde que a interessada comprove o atendimento dos requisitos de qualificação técnica específicos exigidos para cada especialidade médica.

6.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I – Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

II – Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto não houver reabilitação, na forma da legislação vigente;

III – Estejam em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvada a hipótese de recuperação judicial, desde que demonstrada a viabilidade econômica e apresentada autorização judicial, quando exigível;

IV – Possuam objeto social incompatível com os serviços objeto deste Chamamento Público;

V – Deixem de atender às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

6.4. É vedada a participação de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, de administração ou entre os profissionais indicados para execução contratual, servidor público efetivo, empregado público, ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou agente político vinculado ao Município de Iretama, quando a acumulação, contratação ou execução dos serviços caracterizar violação ao art. 37 da Constituição Federal, conflito de interesses ou qualquer outra vedação prevista na legislação.

6.5. É vedada a utilização, pela credenciada, de profissionais que mantenham vínculo funcional ou contratual com o Município de Iretama em desacordo com as regras constitucionais de acumulação de cargos, empregos e funções públicas ou que estejam impedidos de prestar os serviços em razão de incompatibilidade de horários, conflito de interesses ou vedação legal.

6.7. É vedada a indicação ou utilização de profissional que possua impedimento legal para o exercício da Medicina, que esteja cumprindo sanção ética ou disciplinar incompatível com a execução dos serviços ou que tenha seu registro profissional suspenso ou cassado.

6.8. A pessoa jurídica credenciada responderá integralmente pela regularidade profissional de todos os médicos indicados para execução dos serviços, competindo-lhe manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, a documentação comprobatória da habilitação profissional e da especialização exigida.

6.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir da credenciada a substituição de profissional cuja permanência na execução contratual comprometa a regularidade dos serviços, a segurança dos pacientes, o interesse público ou cuja atuação se mostre incompatível com as exigências técnicas, éticas ou legais aplicáveis, assegurado o contraditório quando a medida decorrer de fato imputável à credenciada.

6.7. A participação neste Chamamento Público implica:

I – A aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – A declaração de que a interessada possui condições técnicas, operacionais e administrativas para executar os serviços para os quais pretende se credenciar;

III – O compromisso de manter, durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6.8. A verificação das condições de participação poderá ser realizada a qualquer tempo pela Comissão de Contratação, inclusive após o deferimento do credenciamento, podendo ser promovidas diligências para confirmação das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf);

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/); https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

V. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) – esta consulta poderá substituir as três anteriores (CEIS, CNEP e CNJ), no caso de Pessoa Jurídica; e

VI. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

6.9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.9.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

6.9.4. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar os documentos selecionados:

7.1. Habilitação Jurídica:

a) ☒ Requerimento De Credenciamento, devidamente assinado pelo responsável legal, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento, (modelo ANEXO III).

b) ☒ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação;

c) ☒ Documento de identificação oficial e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou do procurador legalmente constituído;

d) ☒ Instrumento de procuração, quando o pedido de credenciamento for apresentado por representante, acompanhado dos documentos pessoais do procurador e dos poderes específicos para representar a empresa perante o Município;

e) ☒ Comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigido pela legislação do Sistema Único de Saúde para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) ☒ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;

b) ☒ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) ☒ Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da interessada;

d) ☒ Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.

e) ☒ Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f) ☒ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) ☒ Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso.

7.4. Qualificação Técnica:

a) ☒ Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente – CRM, em plena validade, quando exigido para o exercício da atividade;

b) ☒ Indicação do Responsável Técnico da pessoa jurídica, acompanhada da comprovação de seu registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente – CRM;

c) ☒ Relação nominal dos médicos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, indicando a especialidade para a qual serão credenciados;

d) ☒ Comprovação do vínculo jurídico entre a pessoa jurídica e cada profissional indicado, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, associação ou outro instrumento juridicamente idôneo;

e) ☒ Diploma de graduação em Medicina, de Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, de todos os profissionais indicados;

f) ☒ Registro ativo dos profissionais perante o Conselho Regional de Medicina competente – CRM;

g) ☒ Certificado de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB e registrado perante o Conselho Regional de Medicina, quando exigido para a especialidade objeto do lote;

7.5. Declarações:

a) ☒ Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar as declarações constantes dos Anexos **IV (Declaração Unificada)**, **V (Declaração de Capacidade Técnica e Operacional) e VI (Declaração de Indicação da Equipe Técnica e Responsável Técnico)**, deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Recebido o pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento das exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, legível e organizada, em formato PDF quando encaminhada por meio eletrônico, sendo facultada à Administração a exigência de apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas sempre que houver dúvida quanto à autenticidade.

8.3. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que permitam a verificação de sua autenticidade por meio de certificação digital, plataforma GOV.BR ou outro mecanismo oficial de validação.

8.4. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos emissores, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Constatada a ausência de documento ou a existência de falha meramente formal que não altere a substância da documentação apresentada nem comprometa a isonomia entre os interessados, a Comissão de Contratação poderá conceder prazo de até **03 (Três) dias úteis** para saneamento da irregularidade, mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela interessada.

8.6. O objeto social da pessoa jurídica deverá ser compatível com a prestação dos serviços médicos para os quais pretende se credenciar.

8.7. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência na data de protocolo do pedido de credenciamento, ressalvados aqueles cuja validade seja indeterminada por disposição legal.

8.8. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista constitui condição para a permanência da credenciada no cadastro de prestadores e para a celebração e execução dos contratos decorrentes deste Chamamento Público.

8.9. Todos os profissionais indicados deverão manter registro profissional ativo e regular durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações.

8.10. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis ou garantia de proposta, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, sem caráter competitivo, ressalvada superveniência de exigência legal.

8.11. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

8.12. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

8.13. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

8.14. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Concluída a fase de habilitação e constatado o atendimento integral das exigências deste Edital, a Comissão de Contratação deferirá o pedido de credenciamento e promoverá a inclusão da interessada no Cadastro Municipal de Prestadores Credenciados da Secretaria Municipal de Saúde**.**

9.2. O deferimento do credenciamento será formalizado mediante publicação do respectivo ato no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial, quando exigido, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

9.3. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito à futura convocação, que observará os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Edital e no Termo de Referência.

9.5. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela credenciada à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da apuração das medidas administrativas cabíveis.

9.6. O credenciamento permanecerá vigente enquanto atendidas as condições previstas neste Edital, observado o prazo de vigência do Chamamento Público e as hipóteses de suspensão, cancelamento ou descredenciamento.

9.7. A Administração poderá revisar, a qualquer tempo, a documentação e as condições que ensejaram o deferimento do credenciamento, promovendo diligências, inspeções ou solicitações de documentos complementares para verificação da manutenção da capacidade jurídica, técnica, fiscal e operacional da credenciada.

9.8. A inclusão da pessoa jurídica no cadastro de credenciados não impede o ingresso de novos interessados durante a vigência deste Chamamento Público, sendo assegurado tratamento isonômico a todos os credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis, contados da data do protocolo da documentação, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período.

10.2. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

10.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.4. O Município convocará o credenciado selecionado, através da e-mail do credenciamento, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

10.5. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

I – Eletronicamente, mediante assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica disponibilizada pela plataforma oficial utilizada pelo Município;

II – Presencialmente, junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Iretama, situada à Rua Oscar Gauer Khunn, 175 – Iretama Pr.

III – Por outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração.

10.6. O não atendimento da convocação ou a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará desistência da contratação específica, facultando à Administração convocar a próxima credenciada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, quando caracterizada má-fé ou descumprimento das obrigações assumidas.

10.7. O resultado das habilitações e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento, no portal da transparência do Município https://www.iretama.pr.gov.br; e publicação no órgão oficial do Município.

10.1. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

10.1. A convocação será realizada pela Administração Pública por meio dos canais de comunicação informados pelo credenciado, incluindo correspondência eletrônica, publicação em meio oficial, sistema eletrônico ou outro meio idôneo que permita a comprovação da ciência do interessado.

10.1. O credenciado deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais e meios de contato, sendo de sua exclusiva responsabilidade o recebimento das comunicações encaminhadas pela Administração.

10.1. A empresa convocada deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo estabelecido pela Administração, apresentando, quando solicitado, a documentação atualizada necessária à manutenção de sua habilitação.

10.1. A Administração poderá deixar de efetivar a convocação ou cancelar os serviços médicos anteriormente planejados por razões de interesse público, conveniência administrativa, indisponibilidade, decisão judicial ou qualquer outra circunstância devidamente justificada.

10.1. Os atos de convocação e designação das credenciadas serão formalizados nos respectivos processos administrativos, assegurando-se a transparência, a publicidade e a rastreabilidade dos procedimentos adotados.

11. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Concluída a instrução do procedimento e deferido o pedido de credenciamento pela Comissão de Contratação, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Homologado o credenciamento e constatada a necessidade da Administração, a Secretaria Municipal de Saúde convocará a credenciada para assinatura do Contrato Administrativo, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato Administrativo, após regularmente convocada, caracterizará desistência da contratação específica, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O Contrato Administrativo será celebrado de acordo com a minuta constante do **Anexo VII** deste Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito, disciplinando as condições de execução dos serviços, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, aplicando-se as normas de direito público, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito privado.

11.5. A credenciada deverá indicar, até a assinatura do contrato, um representante legal ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. A alteração do representante legal ou do preposto deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ocorrência do fato, acompanhada da identificação completa e dos meios de contato do novo representante.

12. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto deste Chamamento Público compreendem a prestação de serviços médicos especializados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Iretama/PR, conforme os lotes, quantitativos estimados, especificações técnicas e valores constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.2. Os serviços serão executados exclusivamente por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as especialidades, habilitações, qualificações e demais requisitos técnicos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

12.3. A descrição detalhada de cada lote, incluindo a natureza dos serviços, competências técnicas, locais de execução, quantitativos estimados, carga horária, forma de atendimento e demais especificações operacionais,

encontra-se disciplinada no **Item 4 – Das Especificações Técnicas do Objeto**, do Termo de Referência, do qual se extrai as seguintes descrições:

I. **Serviços Médicos Especializados em Ginecologia e Obstetrícia:** Prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, compreendendo consultas ambulatoriais, avaliação clínica, acompanhamento ginecológico e obstétrico, assistência pré-natal, atendimento de intercorrências relacionadas à especialidade, realização de procedimentos compatíveis com a área de atuação, acompanhamento pré e pós-operatório, bem como participação em procedimentos cirúrgicos quando previstos na programação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as atribuições legalmente inerentes à especialidade.

II. **Serviços Médicos Especializados em Pediatria:** Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, compreendendo consultas médicas, avaliação clínica, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento ambulatorial de crianças e adolescentes, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de enfermidades próprias da especialidade, bem como demais procedimentos médicos compatíveis com a atuação do pediatra e a participação em procedimentos cirúrgicos quando previstos na programação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as atribuições legalmente inerentes à especialidade.

III. **Serviços Médicos Especializados em Ortopedia:** Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia, compreendendo consultas, avaliação clínica, diagnóstico e tratamento das afecções do sistema musculoesquelético, indicação e acompanhamento terapêutico, realização de procedimentos compatíveis com a especialidade, acompanhamento pré e pós-operatório e participação em procedimentos cirúrgicos quando previstos pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV. **Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Geral:** Prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, compreendendo avaliação cirúrgica, consultas, indicação e planejamento terapêutico, realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, acompanhamento pré e pós-operatório, atendimento de intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados e demais atividades inerentes à especialidade.

V. **Serviços Médicos Especializados em Anestesiologia:** Prestação de serviços médicos especializados em Anestesiologia, compreendendo avaliação pré-anestésica, administração de técnicas anestésicas adequadas aos procedimentos realizados, monitorização do paciente durante o ato anestésico, assistência no período de recuperação anestésica e demais atividades inerentes à especialidade.

12.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, especialmente às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, aos protocolos do Ministério da Saúde, às normas expedidas pela ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como às demais disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo Contrato Administrativo.

12.5. A credenciada obriga-se a disponibilizar profissionais habilitados para a execução dos serviços para os quais foi credenciada, sendo vedada a execução por profissional diverso daquele previamente habilitado e aprovado pela Administração, salvo substituição regularmente autorizada na forma deste Edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA DESIGNAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.1. Critério de Distribuição das Demandas

ORDEM CRONOLÓGICA

13.1.1. A distribuição das demandas observará, como critério objetivo, a **ordem cronológica do pedido de credenciamento**, respeitados o lote, a especialidade médica, a capacidade operacional da credenciada e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.2. Cada nova contratação ou designação obedecerá rigorosamente à sequência do cadastro de credenciados, vedado qualquer favorecimento ou preterição, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Edital.

13.2. Da Formalização da Designação

13.2.1. Verificada a necessidade da Administração, a Secretaria Municipal de Saúde expedirá Ordem de Serviço, Autorização de Atendimento ou outro instrumento administrativo equivalente, designando a credenciada para execução da demanda correspondente.

13.2.2. A designação conterá, sempre que possível:

I – Identificação da credenciada;

II – Lote e especialidade médica;

III – Local de prestação dos serviços;

IV – Período estimado de execução;

V – Quantidade estimada de atendimentos, plantões, consultas ou procedimentos;

VI – Demais informações necessárias ao início da execução.

13.3. Aceite da Designação

13.3.1. A credenciada deverá manifestar seu aceite no prazo de até **03 (Três) dias úteis**, salvo hipóteses de urgência ou emergência devidamente justificadas pela Administração.

13.3.2. O silêncio ou a recusa injustificada autorizará a convocação da credenciada subsequente, observadas as regras deste Edital.

13.4. Hipóteses de Convocação Excepcional

13.4.1. As hipóteses excepcionais previstas neste item constituem medidas destinadas exclusivamente a assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde da população, não caracterizando quebra indevida da ordem de distribuição das demandas, desde que devidamente motivadas e formalizadas no respectivo processo administrativo.

13.4.3. A adoção da convocação excepcional observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida apenas quando indispensável à preservação da continuidade do serviço público, à proteção da saúde dos usuários do Sistema

Único de Saúde – SUS ou ao atendimento de situação excepcional devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4.4. A decisão que autorizar a convocação excepcional deverá ser formalmente motivada pela autoridade competente, indicando os fatos e fundamentos que a justificam, sem prejuízo do posterior restabelecimento da ordem regular de distribuição das demandas, tão logo cesse a situação excepcional.

13.4.1. Constituem hipóteses que autorizam a convocação fora da ordem cronológica:

I – Indisponibilidade da credenciada convocada;

II – Indisponibilidade da credenciada para atendimento da demanda;

II – Recusa expressa e justificada da demanda específica;

III – Situações de urgência ou emergência em saúde;

IV – Continuidade terapêutica do paciente, quando recomendada pelos médicos assistentes da Administração;

V – Outras situações devidamente motivadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A credenciada será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores fixados na Tabela de Serviços constante do Anexo I – Termo de Referência, vedada qualquer cobrança complementar ao Município ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

14.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa, especialmente:

I – Relatório dos serviços executados no período;

II – Documento de atesto emitido pelo Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado;

III – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas pela legislação ou pela Administração.

14.3. Verificada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou divergência entre os serviços executados e os valores faturados, a credenciada será notificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a correção da pendência, sem incidência automática de atualização monetária ou encargos para a Administração.

14.4. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da credenciada, previamente informada à Administração, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A credenciada é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pela remuneração de seus empregados, sócios, prepostos e demais profissionais vinculados à prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo jurídico, funcional ou empregatício entre estes e o Município de Iretama.

14.6. Eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou fiscais por parte da credenciada não transfere ao Município de Iretama a responsabilidade por seu pagamento, observadas as hipóteses de responsabilização da credenciada previstas na legislação, neste Edital e seus anexos.

14.7. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação obrigação contratual imputável à credenciada, sem prejuízo da continuidade da apuração administrativa e da adoção das medidas cabíveis.

14.8. O pagamento não exime a credenciada das responsabilidades administrativas, civis e criminais pela qualidade dos serviços prestados, nem impede a Administração de promover auditorias, revisões, glosas ou a restituição de valores pagos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Constatada a cobrança de serviços não executados, executados em desacordo com o Contrato, com o Termo de Referência ou sem a devida comprovação documental, a Administração poderá promover a glosa de valores, mediante decisão fundamentada e prévia ciência da credenciada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. Constituem obrigações da Administração, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável:

15.1.1 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando a estrutura física, equipamentos, mobiliários, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis à prestação dos serviços, quando previstos para a execução contratual.

15.1.2. Coordenar a distribuição das demandas entre as credenciadas, observando rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

15.1.3. Elaborar e divulgar escalas, agendas, cronogramas e demais programações necessárias à execução dos serviços, comunicando às credenciadas, sempre que possível, eventuais alterações com antecedência razoável.

15.1.4. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, atesto dos serviços executados e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.5. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, observados os procedimentos de liquidação da despesa e pagamento estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

15.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo.

15.1.7. Notificar formalmente a credenciada sobre irregularidades verificadas durante a execução contratual, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.1.8. Manter controle administrativo das convocações, designações, distribuição das demandas, escalas, atendimentos realizados e demais atos relacionados à execução contratual, garantindo a rastreabilidade dos procedimentos.

15.1.9. Disponibilizar à credenciada os protocolos assistenciais, normas internas, fluxos de atendimento, regulamentos e demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços.

15.1.10. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive mediante redistribuição das demandas, quando necessária ao atendimento do interesse público.

15.1.11. Assegurar ao credenciado acesso às informações indispensáveis à execução do objeto, observadas as normas relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações assistenciais.

15.1.12. Exercer o poder de fiscalização, controle, auditoria e avaliação da execução contratual, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da credenciada pela correta prestação dos serviços.

15.1.13. Assegurar tratamento isonômico a todas as pessoas jurídicas credenciadas, observando os critérios objetivos de convocação, designação e distribuição das demandas previstos neste Edital, vedada qualquer forma de favorecimento ou discriminação.

15.1.14. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público na condução do procedimento de credenciamento e na execução das contratações dele decorrentes, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável:

16.1.1. Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita observância às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990 e nas demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

16.1.2. Disponibilizar exclusivamente profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando exigível, portadores de título de especialista ou residência médica reconhecida, mantendo durante toda a execução contratual as condições de qualificação técnica exigidas para o credenciamento.

16.1.3. Manter equipe técnica em número suficiente para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as escalas, agendas, cronogramas e demais programações estabelecidas pela Administração.

16.1.4. Cumprir integralmente as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas sanitárias e fluxos assistenciais adotados pelo Município.

16.1.5. Responder integralmente pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, colaboradores e profissionais vinculados à execução contratual, assumindo a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ética e criminal pelos serviços prestados, quando cabível.

16.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da contratação de seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício, funcional ou jurídico entre estes e o Município de Iretama, observado o disposto na legislação aplicável.

16.1.7. Manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais, societárias, fiscais, técnicas e profissionais apresentadas no procedimento de credenciamento, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa influenciar na execução contratual.

16.1.8. Comunicar previamente à Administração qualquer substituição de profissional, apresentando a documentação comprobatória da habilitação técnica do substituto, ficando a alteração condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

16.1.9. Permitir e facilitar o acesso do Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, Controladoria Interna, Tribunal de Contas, Ministério Público, Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais órgãos de fiscalização aos documentos e informações relacionados à execução contratual, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

16.1.10. Manter absoluto sigilo sobre informações, prontuários, documentos e dados pessoais dos pacientes, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Código de Ética Médica e as demais normas aplicáveis.

16.1.11. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, a segurança do paciente, a continuidade da assistência ou o cumprimento das obrigações assumidas.

16.1.12. Reparar, às suas expensas, os danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

16.1.13. Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste credenciamento, salvo autorização expressa da Administração e nas hipóteses admitidas pela legislação.

16.1.14. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

16.1.15. Cumprir as determinações expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, promovendo, no prazo estabelecido, a correção de irregularidades constatadas durante a execução contratual.

16.1.16. Utilizar corretamente os sistemas informatizados, prontuários eletrônicos, sistemas de regulação, formulários oficiais e demais ferramentas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando os registros assistenciais de forma completa, legível, tempestiva e compatível com os protocolos do SUS.

16.1.17. Zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição, utilizando adequadamente equipamentos, instalações, mobiliários, materiais e demais recursos disponibilizados pelo Município, comunicando imediatamente qualquer dano, defeito ou irregularidade.

16.1.18. Comparecer às reuniões técnicas, treinamentos institucionais e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando relacionadas à execução do objeto contratual e previamente convocadas pela Administração.

16.1.19. Abster-se de cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, complemento, taxa, honorário ou vantagem financeira em razão dos serviços executados no âmbito deste credenciamento, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.1.20. É vedado à credenciada utilizar a estrutura física, equipamentos, insumos, sistemas ou quaisquer recursos disponibilizados pelo Município para a realização de atendimentos particulares ou de procedimentos estranhos ao objeto deste credenciamento, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual desvio de finalidade.

16.1.21. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação vigente sujeitará a credenciada às medidas administrativas e ludificais cabíveis, inclusive ao descredenciamento, à extinção contratual e à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DO RECURSO

17.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação que indeferirem o pedido de credenciamento ou praticarem atos que afetem direitos ou interesses das participantes, caberá recurso administrativo, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O recurso deverá ser interposto por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação da decisão ou da ciência inequívoca do interessado, mediante protocolo pelos mesmos meios previstos para apresentação do pedido de credenciamento.

17.3. O recurso deverá conter: a identificação da recorrente e a exposição clara dos fatos, dos fundamentos jurídicos e fáticos que amparam a pretensão, com pedido específico, possibilitando-se a entrega de documentos que se entendam pertinentes.

17.4. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação poderá exercer o juízo de retratação ou encaminhá-lo à autoridade competente para decisão, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões, no mesmo prazo previsto para interposição do recurso, quando a decisão puder afetar seus direitos ou interesses.

17.6. A decisão do recurso será motivada e publicada no Portal da Transparência do Município e no sítio eletrônico oficial, produzindo os efeitos administrativos cabíveis.

17.7. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente o andamento do procedimento de credenciamento, salvo decisão fundamentada da autoridade competente, quando demonstrado risco de prejuízo à legalidade, à isonomia, ao interesse público ou à continuidade dos serviços públicos de saúde.

17.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis, a Administração poderá promover o descredenciamento da pessoa jurídica, mediante processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

I. Perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

II. Descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;

III. Execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, éticas, sanitárias ou assistenciais aplicáveis;

IV. Recusa injustificada e reiterada das convocações para contratação ou execução dos serviços;

V. Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas no procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;

VI. Aplicação de penalidade que torne incompatível a permanência da credenciada no cadastro de prestadores do Município;

VII. Prática de atos que comprometam a continuidade, a qualidade, a segurança da assistência à saúde ou o interesse público;

VIII. Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital ou no Contrato Administrativo.

18.3. O descredenciamento será precedido de regular processo administrativo, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O descredenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento das obrigações assumidas relativamente aos serviços já executados, nem afasta a responsabilidade civil, administrativa, ética ou penal decorrente de atos praticados durante a execução contratual.

18.5. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, desde que a solicitação não prejudique a continuidade dos serviços

em execução, hipótese em que seus efeitos poderão ser diferidos até a conclusão das obrigações pendentes ou até que a Administração adote as medidas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

18.6. O pedido voluntário de descredenciamento não exime a credenciada da responsabilidade por infrações praticadas durante a vigência do credenciamento, nem impede a instauração ou o prosseguimento de processo administrativo destinado à apuração de responsabilidades.

18.7. O ato de descredenciamento será formalizado por decisão da autoridade competente, devidamente motivada, e publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação, ressalvada disposição diversa constante da própria decisão.

18.8. Verificada situação que represente risco concreto à continuidade dos serviços públicos de saúde, à segurança do paciente ou ao interesse público, a Administração poderá, cautelarmente e mediante decisão motivada, suspender novas convocações da credenciada até a conclusão do processo administrativo, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O presente Chamamento Público permanecerá vigente pelo prazo de **12 (Doze) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo o período de vigência, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A vigência deste Chamamento Público poderá ser prorrogada, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, quando permanecer demonstrado o interesse público, a vantajosidade da manutenção do procedimento e a necessidade de continuidade do credenciamento, observada a legislação vigente.

19.3. O deferimento do credenciamento produzirá efeitos enquanto permanecer vigente o presente Edital e forem mantidas pela credenciada todas as condições de habilitação, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.4. A vigência do credenciamento não assegura direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito à convocação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

19.5. Os contratos administrativos decorrentes deste credenciamento terão vigência própria, de **12 (Doze) meses**, ou aquela definida no respectivo instrumento contratual, observadas a natureza dos serviços, as necessidades da Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. A Administração poderá promover a revisão, alteração, revogação ou encerramento do presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente motivadas, preservando os direitos adquiridos e os contratos regularmente celebrados, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

19.7. O encerramento da vigência deste Edital não prejudicará a execução dos contratos administrativos em curso, os quais permanecerão regidos pelas condições pactuadas até sua regular extinção, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, prorrogação ou extinção antecipada.

19.8. A Administração poderá promover, durante a vigência deste Chamamento Público, a atualização dos valores de remuneração, das especificações técnicas ou das condições de execução dos serviços, mediante justificativa técnica, observância da legislação aplicável e ampla publicidade, assegurado às credenciadas o direito de manifestar sua concordância ou, caso não concordem com as novas condições, requerer seu descredenciamento, sem aplicação de penalidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, não podendo a credenciada alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

20.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar documentos ou informações adicionais necessárias à verificação das condições de habilitação ou da execução contratual, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações pela credenciada não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições estabelecidas neste Edital, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a exigência do cumprimento integral das obrigações posteriormente.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 13.709/2018, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

20.5. A Administração poderá revogar o presente Chamamento Público, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

20.6. As comunicações oficiais entre a Administração e as interessadas ou credenciadas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados no procedimento de credenciamento, sem prejuízo da utilização de outros meios oficialmente admitidos.

20.7. As interessadas e credenciadas são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, fraude ou omissão relevante.

20.8. O foro da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, é o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Edital e das contratações dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

20.9. Este Edital será interpretado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segurança jurídica, isonomia e seleção da proposta apta à satisfação do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a solução que melhor assegure a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde, sem prejuízo da observância dos direitos dos particulares e das garantias do devido processo legal.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração Unificada.

ANEXO V – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional.

ANEXO VI – Declaração de Indicação da Equipe Técnica e Responsável Técnico.

ANEXO VII – Minuta de Termo de Credenciamento

Iretama/PR, 20 de Agosto de 2026.

SAME SAAB

Prefeito Municipal de Iretama/PR

ANEXO I – Termo de Referência

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iretama/PR, compreendendo a realização de consultas, procedimentos, cirurgias, plantões e demais serviços assistenciais, conforme especificações, quantitativos, valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste instrumento.

2.3. Os serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação da Administração, observados os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual demonstrou a necessidade de complementação da rede municipal de saúde mediante o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, visando assegurar a continuidade, a ampliação e a eficiência da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, da regulamentação municipal pertinente e das demais normas correlatas.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. Compõe os serviços a serem contratados:

LOTE 01 - PROCEDIMENTOS CIRURGIA GERAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**

1	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	3	36	R$ 4.403,34	R$ 52.840,08
2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	2	24	R$ 2.935,56	R$ 35.226,72
3	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	2	24	R$ 2.435,56	R$ 29.226,72
4	HEMORROIDECTOMIA	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
5	COLECISTECTOMIA	7	84	R$ 8.524,46	R$ 102.293,52
6	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
7	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
8	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
9	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
10	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
11	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
12	HISTERECTOMIA TOTAL	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
13	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
14	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
15	LAQUEADURA TUBARIA	10	120	R$ 12.177,80	R$ 146.133,60
16	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	8	96	R$ 9.742,24	R$ 116.906,88
17	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
18	POSTECTOMIA	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
19	VASECTOMIA	10	120	R$ 12.177,80	R$ 146.133,60
20	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
21	COLPOPERINEOPLASTIA	3	36	R$ 3.653,34	R$ 43.840,08
22	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
23	OUTRAS CIRURGIAS DE PEQUENA E MÉDIA COMPLEXIDADE	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
24	CONSULTA DE CIRURGIA GERAL (PRÉ E PÓS OPETATÓRIO)	170	2040	R$ 17.000,00	R$ 204.000,00
TOTAL LOTE 01				**R$ 164.383,60**	**R$ 1.972.603,20**

LOTE 02 - PROCEDIMENTOS ORTOPEDIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**
1	MANGUITO ROTADOR (com fornecimento de OPME)	2	24	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00
2	SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO	4	48	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00
3	TENOSSINOVECTOMIA	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
4	RETIRADA DE CISTO E TUMORES DE PARTES MOLES	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
5	NEUROMA DE MORTON	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
6	RETIRADA DE SÍNTESE E DEBRIDAMENTO	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
7	DEDO EM GATILHO	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
8	DEDO EM MARTELO	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
9	CONSULTA DE ORTOPEDIA	120	1440	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
TOTAL LOTE 02				**R$ 34.800,00**	**R$ 417.600,00**

LOTE 03 - PROCEDIMENTOS CIRURGIA VASCULAR					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**
1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	10	120	R$ 12.171,66	R$ 146.059,80
2	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	10	120	R$ 9.172,65	R$ 110.071,80
3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	10	120	R$ 7.513,00	R$ 90.234,00
4	CONSULTA DE CIRURGIA VASCULAR (PRÉ E PÓS OPETATÓRIO)	120	1440	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
TOTAL LOTE 03				**R$ 40.857,31**	**R$ 490.365,60**

LOTE 04 - PROCEDIMENTOS ANESTESIOLOGISTA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**

1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA NO PROGRAMA OPERA PARANÁ E SERVIÇOS DE CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS.	12	144	R$ 27.000,00	R$ 324.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA NO PROGRAMA OPERA PARANÁ E SERVIÇOS DE MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM REGIME DE CONSULTAS MENSAL. (RISCO ANESTÉSICO)	100	1200	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
TOTAL LOTE 04				**R$ 37.000,00**	**R$ 444.000,00**

LOTE 05 - PROCEDIMENTOS GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE OBSTETRICIA NO PROGRAMA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS.	12	144	R$ 29.250,00	R$ 351.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA NO PROGRAMA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM REGIME DE CONSULTAS MENSAL.	100	1200	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

TOTAL LOTE 05	**R$ 39.250,00**	**R$ 471.000,00**

LOTE 06 - PROCEDIMENTOS PEDIATRIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE PEDIATRIA NO PROGRAMA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM REGIME DE PLANTÕES DE 12 HORAS.	12	144	R$ 28.800,00	R$ 345.600,00
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE PEDIATRIA NO PROGRAMA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM REGIME DE CONSULTAS MENSAL.	100	1200	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
TOTAL LOTE 06				**R$ 38.800,00**	**R$ 465.600,00**

3.2. **Do Valor Estimado da Contratação:** Estima-se o valor total de **R$ 4.261.168,80 (Quatro milhões Duzentos e Sessenta e Um mil Cento e Sessenta e Oito reais e Oitenta centavos).**

3.3. Procedimento Auxiliar de Credenciamento: **SIM** ☒ **NÃO** ☐

3.4. Natureza do objeto: **Serviço Comum** ☒ **Serviço Especial** ☐

3.5. Embora demandem a atuação de profissionais legalmente habilitados e possuam natureza técnica especializada quanto à formação dos executores, os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado, protocolos assistenciais, normas técnicas e exigências previstas neste Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. Serviços Médicos Especializados em Ginecologia e Obstetrícia: Prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, compreendendo consultas

ambulatoriais, avaliação clínica, acompanhamento ginecológico e obstétrico, assistência pré-natal, atendimento de intercorrências relacionadas à especialidade, realização de procedimentos compatíveis com a área de atuação, acompanhamento pré e pós-operatório, bem como participação em procedimentos cirúrgicos quando previstos na programação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as atribuições legalmente inerentes à especialidade.

4.2. Serviços Médicos Especializados em Pediatria: Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, compreendendo consultas médicas, avaliação clínica, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento ambulatorial de crianças e adolescentes, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de enfermidades próprias da especialidade, bem como demais procedimentos médicos compatíveis com a atuação do pediatra e a participação em procedimentos cirúrgicos quando previstos na programação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as atribuições legalmente inerentes à especialidade.

4.3. Serviços Médicos Especializados em Ortopedia: Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia, compreendendo consultas, avaliação clínica, diagnóstico e tratamento das afecções do sistema musculoesquelético, indicação e acompanhamento terapêutico, realização de procedimentos compatíveis com a especialidade, acompanhamento pré e pós-operatório e participação em procedimentos cirúrgicos quando previstos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Geral: Prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, compreendendo avaliação cirúrgica, consultas, indicação e planejamento terapêutico, realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, acompanhamento pré e pós-operatório, atendimento de intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados e demais atividades inerentes à especialidade.

4.5. Serviços Médicos Especializados em Anestesiologia: Prestação de serviços médicos especializados em Anestesiologia, compreendendo avaliação pré-anestésica, administração de técnicas anestésicas adequadas aos procedimentos realizados, monitorização do paciente durante o ato anestésico, assistência no período de recuperação anestésica e demais atividades inerentes à especialidade.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Iretama/PR, diante da insuficiência da estrutura operacional de profissionais disponíveis para atendimento integral da demanda por serviços médicos especializados.

5.2. A contratação visa complementar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde, garantindo suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Hospital

Municipal Santa Rosa de Lima e aos programas de saúde executados pelo Município, especialmente aqueles relacionados à realização de consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, serviços de anestesiologia, assistência materno-infantil, cobertura de escalas assistenciais e demais atendimentos especializados.

5.3. Constituem objetivos da presente contratação: assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções decorrentes da insuficiência de profissionais para atendimento da demanda; ampliar a oferta de consultas, procedimentos e cirurgias especializadas, contribuindo para a redução do tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; fortalecer a capacidade operacional da rede municipal de saúde, mediante a disponibilização de profissionais habilitados para atendimento das demandas assistenciais; proporcionar maior eficiência na execução dos serviços públicos de saúde, permitindo que a Administração disponha de rede de prestadores apta a atender às necessidades do Município de forma contínua e compatível com a demanda existente e assegurar a execução das ações e programas de saúde desenvolvidos pelo Município, inclusive aqueles vinculados ao Programa Opera Paraná, ao Programa Materno Infantil e às demais políticas públicas de saúde implementadas pela Administração.

5.4. Diante desse cenário, a Administração Municipal identificou como solução mais adequada a contratação através do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se revelar o instrumento mais adequado para possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando maior disponibilidade de profissionais, flexibilidade operacional, continuidade da prestação dos serviços e atendimento eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

6. SECRETARIA REQUISITANTE

6.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iretama/PR.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados em estrita observância à Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), à Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

7.2. Os serviços médicos deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos e em situação ativa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, observando-se as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pelo respectivo Conselho Regional e pela legislação que disciplina o exercício da medicina.

7.3. A prestação dos serviços deverá observar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, as políticas nacionais do Sistema Único de Saúde, os protocolos institucionais adotados pelo Município de Iretama, quando existentes, bem como as normas técnicas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aplicáveis à segurança do paciente, controle de infecções, processamento de produtos para saúde, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais matérias pertinentes à execução do objeto.

7.4. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atuar dentro dos limites de suas atribuições legais e éticas, observando rigorosamente as competências privativas e compartilhadas definidas pela legislação profissional, sendo vedada a execução de procedimentos incompatíveis com sua habilitação ou especialidade.

7.5. As pessoas jurídicas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional, capacidade técnica e operacional compatível com os serviços para os quais foi credenciada, bem como quadro profissional suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração.

7.6. A execução dos serviços deverá observar as normas de biossegurança, segurança do paciente, sigilo profissional, proteção de dados pessoais, humanização da assistência, ética profissional e qualidade dos serviços de saúde, respondendo a contratada integralmente por atos praticados por seus profissionais durante a execução contratual.

7.7. Sempre que a natureza do procedimento exigir registro, prontuário, laudo, prescrição, relatório, parecer ou qualquer outro documento técnico, este deverá ser elaborado, identificado, datado e assinado pelo profissional responsável, observando-se a legislação aplicável, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais, os sistemas oficiais utilizados pelo Município e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais designados para execução dos serviços mantenham situação regular perante seus respectivos Conselhos Profissionais durante toda a vigência do credenciamento, constituindo a perda da habilitação profissional, a suspensão do exercício profissional ou o impedimento ético-disciplinar causa para imediata substituição do profissional, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

7.9. A pessoa jurídica credenciada deverá observar integralmente todas as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, pela Secretaria Municipal de Saúde de Iretama, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR e pelos demais órgãos de regulação, fiscalização e controle competentes, inclusive aquelas editadas ou alteradas durante a vigência do contrato, desde que aplicáveis ao objeto contratado.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Do Regime de Execução:

8.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados sob o regime de prestação de serviços por demanda, mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais do Município, a disponibilidade orçamentária e as regras de distribuição estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma complementar à rede pública municipal de saúde, destinando-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, das Unidades Básicas de Saúde do Município e dos programas e ações de saúde desenvolvidos ou coordenados pela Administração Municipal.

8.1.3. Os serviços poderão compreender, conforme o lote para o qual a pessoa jurídica estiver credenciada, a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos eletivos, anestesias, emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos, acompanhamento pré e pós-operatório, assistência hospitalar, cobertura de escalas, bem como outros atos inerentes à respectiva especialidade, desde que compatíveis com o objeto contratado e regularmente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.4. A convocação para execução dos serviços será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor responsável pela gestão da assistência ou da direção técnica do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, conforme a natureza da demanda, observadas as regras de distribuição entre os credenciados previstas neste Termo de Referência.

8.1.5. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante prévia solicitação da Administração Municipal, não sendo permitido o atendimento espontâneo de pacientes, a captação de demanda pela credenciada ou a realização de procedimentos sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses de urgência ou emergência devidamente reconhecidas pela Administração.

8.1.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as agendas, escalas, cronogramas, protocolos assistenciais e fluxos de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo à contratada adequar sua disponibilidade operacional às necessidades previamente comunicadas pela Administração.

8.1.7. O credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de atendimentos, número mínimo de procedimentos, carga horária determinada ou faturamento mínimo à pessoa jurídica credenciada, ficando a utilização dos serviços condicionada exclusivamente às necessidades da Administração Pública e aos critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência.

8.2. Dos Locais de Prestação dos Serviços:

8.2.1. Os serviços serão prestados, prioritariamente, nas dependências do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima e nas Unidades Básicas de Saúde integrantes da rede pública municipal de saúde de Iretama/PR, conforme a natureza do serviço, a especialidade credenciada e a necessidade da Administração.

8.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde definirá, previamente, o local de execução de cada atendimento, procedimento, consulta, cirurgia e plantão, considerando o perfil assistencial da unidade, a disponibilidade da estrutura física e a organização da rede municipal de saúde.

8.2.3. Sempre que houver necessidade devidamente justificada, os serviços poderão ser executados em outros estabelecimentos públicos de saúde administrados pelo Município ou em locais utilizados temporariamente para execução de ações, mutirões, campanhas ou programas de saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, previamente comunicados à credenciada.

8.2.4. Caberá ao Município disponibilizar a estrutura física, consultórios, salas de atendimento, centro cirúrgico, equipamentos permanentes, mobiliário, medicamentos, materiais de consumo, instrumentais, insumos e demais recursos necessários ao funcionamento regular da unidade de saúde, ressalvadas as hipóteses em que este Termo de Referência atribuir obrigação diversa à credenciada.

8.2.5. A credenciada deverá utilizar exclusivamente as instalações, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração para a execução dos serviços, zelando por sua adequada conservação, utilização racional e comunicação imediata de qualquer irregularidade, dano ou necessidade de manutenção constatada durante a prestação dos serviços.

8.2.6. É vedada a realização de consultas, procedimentos, cirurgias, plantões ou quaisquer outros serviços objeto deste credenciamento em consultório particular, clínica privada ou estabelecimento diverso daqueles expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ainda que pertencente à pessoa jurídica credenciada ou aos profissionais por ela disponibilizados.

8.2.7. Os serviços deverão ser executados observando-se os fluxos assistenciais, protocolos internos, normas de funcionamento de cada unidade de saúde e orientações expedidas pela Direção Técnica do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, pela Coordenação da Atenção Primária e pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a unidade em que ocorrer a prestação dos serviços.

8.2.8. A Administração poderá remanejar o local de prestação dos serviços entre as unidades integrantes da rede municipal de saúde, sempre que necessário para atendimento do interesse público, mediante comunicação prévia à credenciada, sem que tal alteração implique modificação do objeto contratado ou gere direito à revisão dos valores pactuados, desde que preservadas as atribuições inerentes à especialidade credenciada.

8.3. Da Solicitação e do Agendamento dos Serviços:

8.3.1. A prestação dos serviços dependerá de solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos setores competentes, observadas as necessidades assistenciais do Município, a programação dos atendimentos, as agendas das especialidades, as escalas de plantão e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.2. As solicitações poderão compreender consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, serviços de anestesiologia, cobertura de escalas, avaliações médicas, emissão de laudos, pareceres e demais atividades compatíveis com o objeto do respectivo lote.

8.3.3. O agendamento dos atendimentos eletivos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda existente, a fila de espera, os critérios de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, a disponibilidade da unidade de saúde e a programação assistencial do Município.

8.3.4. A convocação da pessoa jurídica credenciada ocorrerá por meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente mediante correio eletrônico institucional, aplicativo de mensagens utilizado oficialmente pela Administração, contato telefônico registrado ou outro meio formal que permita a comprovação da ciência da convocação, conforme item 8.1.5 deste Termo de Referência.

8.3.5. A convocação deverá informar, sempre que possível:

I – O tipo de atendimento ou procedimento a ser realizado;

II – A especialidade requerida;

III – A unidade de saúde onde ocorrerá a prestação do serviço;

IV – A data e o horário previstos;

V – A quantidade estimada de atendimentos, procedimentos ou período de cobertura da escala;

VI – Outras informações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.3.6. Nas situações de urgência, emergência, afastamento inesperado de profissionais, aumento extraordinário da demanda ou outras circunstâncias que possam comprometer a continuidade da assistência, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar convocações em prazo reduzido, inclusive no mesmo dia da necessidade do serviço, utilizando qualquer dos meios oficiais de comunicação disponíveis.

8.3.7. Recebida a convocação, caberá à pessoa jurídica credenciada confirmar o atendimento da solicitação no prazo e pelos meios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, providenciando a disponibilização do profissional indicado para execução dos serviços.

8.3.8. A Administração poderá cancelar, alterar ou remanejar agendamentos antes do início da prestação dos serviços, sempre que houver necessidade decorrente da reorganização da agenda assistencial, cancelamento de procedimentos, indisponibilidade da unidade de saúde, intercorrências clínicas ou razões de interesse público, comunicando a credenciada com a maior antecedência possível.

8.4. Da Distribuição da Demanda entre os Credenciados:

8.4.1. A distribuição dos serviços entre as pessoas jurídicas credenciadas observará os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, buscando assegurar tratamento equitativo entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade da assistência à população.

8.4.2. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada para o mesmo lote, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a distribuição da demanda de forma objetiva, observando, sempre que possível, o sistema de rodízio entre os credenciados aptos à execução dos serviços.

8.4.3. A distribuição da demanda poderá considerar, além do rodízio, critérios operacionais relacionados à disponibilidade do profissional, à compatibilidade da agenda, à especialização necessária ao procedimento, à continuidade do tratamento do paciente, à capacidade operacional da credenciada e à necessidade de atendimento imediato da demanda assistencial.

8.4.4. Nos procedimentos cirúrgicos eletivos, consultas especializadas e demais atendimentos previamente agendados, a Secretaria Municipal de Saúde organizará a distribuição da demanda conforme a programação assistencial, observando a ordem de convocação dos credenciados, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade, recusa justificada ou necessidade técnica devidamente fundamentada.

8.4.5. Nas situações de urgência, emergência, ausência inesperada de profissional, necessidade de cobertura imediata de escala ou risco de interrupção dos serviços, a Administração poderá convocar diretamente a pessoa jurídica que apresentar disponibilidade imediata para atendimento da demanda, independentemente da ordem de rodízio, devendo a justificativa constar do respectivo registro administrativo.

8.4.6. A indisponibilidade temporária da pessoa jurídica credenciada, desde que previamente comunicada e devidamente justificada, não implicará perda do credenciamento, sendo a demanda redistribuída entre os demais credenciados aptos à execução dos serviços.

8.4.7. A recusa injustificada e reiterada ao atendimento das convocações poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas, observados os direitos inerentes ao contraditório e a ampla defesa.

8.4.8. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle administrativo da distribuição da demanda entre os credenciados, contendo, no mínimo, as convocações realizadas, os atendimentos executados, as recusas, as indisponibilidades informadas e as justificativas para eventuais convocações fora da ordem de rodízio, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados.

8.4.9. A distribuição da demanda não gerará direito adquirido à manutenção de volume específico de atendimentos, procedimentos ou escalas, podendo ser revista pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário para adequação da assistência, reorganização dos serviços, alteração da demanda ou atendimento do interesse público, desde que preservados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4.10. O sistema de rodízio entre as pessoas jurídicas credenciadas será realizado a cada 12 (doze) meses, contados do início da execução dos serviços ou conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a alternância entre os credenciados e, simultaneamente, possibilitar a continuidade dos atendimentos, tratamentos e acompanhamentos dos pacientes, evitando mudanças frequentes de prestador que possam prejudicar a assistência à população.

8.5. Das Escalas, Jornadas, Horários de Prestação dos Serviços e da Substituição:

8.5.1. A definição das escalas, agendas, cronogramas de consultas, procedimentos, cirurgias, plantões e demais serviços objeto deste credenciamento será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais da população, a organização da rede municipal de saúde e a disponibilidade dos serviços.

8.5.2. As escalas de atendimento serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhadas às pessoas jurídicas credenciadas com antecedência compatível com a organização dos serviços, ressalvadas as hipóteses de urgência, emergência ou necessidade superveniente de cobertura assistencial.

8.5.3. A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar profissional habilitado para execução dos serviços nos dias, horários e períodos previamente confirmados junto à Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos serviços e escalas assumidas.

8.5.4. Sempre que houver necessidade de alteração das escalas, ampliação da cobertura assistencial, inclusão de novos atendimentos ou remanejamento de horários, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará a pessoa jurídica credenciada com a maior antecedência possível, observadas as necessidades do serviço público.

8.5.5. Nos casos de plantões, cobertura hospitalar, procedimentos cirúrgicos ou outros serviços cuja continuidade seja imprescindível, a pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a permanência do profissional até sua regular substituição, quando necessária, de modo a evitar interrupção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.5.6. Os horários de atendimento deverão observar o funcionamento regular das unidades de saúde do Município, bem como as escalas extraordinárias, plantões, campanhas de saúde, mutirões, programas estaduais ou federais e demais ações previamente instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.7. Eventual necessidade de substituição do profissional indicado deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.8. A ausência do profissional na data, horário ou local previamente estabelecidos, sem comunicação ou justificativa aceita pela Administração, será registrada pelo fiscal do contrato para

fins de apuração de eventual descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato.

8.5.9. A pessoa jurídica credenciada poderá promover a substituição dos profissionais inicialmente indicados para execução dos serviços, desde que o profissional substituto possua habilitação legal, qualificação técnica compatível com a especialidade contratada, inscrição ativa e regular perante o respectivo Conselho Profissional e atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.5.10. A substituição deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional, da inscrição no respectivo Conselho de Classe e, quando exigível, do Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou outro documento equivalente que comprove a especialidade objeto da contratação.

8.5.11. Nos casos de impedimento superveniente, doença, acidente, licença, desligamento ou outra situação imprevisível que impossibilite a atuação do profissional inicialmente designado, a credenciada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e também providenciar sua substituição imediata, de forma a evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

8.5.12. A substituição de profissionais não poderá acarretar prejuízo à continuidade dos atendimentos, ao cumprimento das escalas, às consultas agendadas, aos procedimentos cirúrgicos ou aos demais serviços previamente programados pela Administração.

8.5.13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar, mediante decisão fundamentada, o profissional indicado para substituição quando constatada a ausência dos requisitos técnicos, legais ou éticos exigidos para execução dos serviços, hipótese em que a credenciada deverá apresentar novo profissional no prazo estabelecido pela Administração.

8.5.14. A substituição de profissionais não implicará alteração dos valores contratados, da ordem de distribuição da demanda, das obrigações assumidas pela credenciada ou das condições estabelecidas no credenciamento.

8.5.15. É vedada a substituição do profissional designado após a confirmação da agenda cirúrgica, da escala de plantão ou da agenda de consultas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e desde que aceito expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.16. A pessoa jurídica credenciada permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados pelos profissionais substituídos e substitutos durante a execução contratual, respondendo civil, criminal, administrativa e eticamente pelos serviços prestados, na forma da legislação aplicável.

8.6. Das Condições Gerais de Execução dos Serviços:

8.6.1. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público, humanização do atendimento, segurança

do paciente, ética profissional e qualidade assistencial, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6.2. Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão observar rigorosamente os fluxos assistenciais, protocolos clínicos, normas internas, rotinas administrativas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Direção Técnica do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, desde que compatíveis com a legislação profissional.

8.6.3. Todos os atendimentos deverão ser realizados mediante identificação do paciente, conferência da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e registro no prontuário físico ou eletrônico adotado pelo Município.

8.6.4. Sempre que a natureza do atendimento exigir, deverão ser emitidos laudos, relatórios, prescrições, atestados, solicitações de exames, encaminhamentos, evoluções clínicas e demais documentos inerentes ao ato profissional, devidamente identificados com o nome do profissional, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional e assinatura, física ou eletrônica, quando admitida.

8.6.5. Os profissionais deverão zelar pela correta utilização dos equipamentos, instrumentos, mobiliários, medicamentos, materiais e insumos disponibilizados pelo Município, comunicando imediatamente ao responsável pela unidade qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança do atendimento ou a continuidade dos serviços.

8.6.6. É vedado aos profissionais da credenciada:

I – Cobrar, exigir ou receber dos usuários qualquer valor, vantagem ou contraprestação pelos serviços objeto deste credenciamento;

II – Direcionar pacientes para atendimento em consultórios, clínicas particulares ou estabelecimentos privados em decorrência dos atendimentos realizados na rede municipal de saúde;

III – Utilizar a estrutura pública para execução de atividades particulares ou estranhas ao objeto contratado;

IV – Realizar procedimentos não autorizados pela Administração ou incompatíveis com a especialidade para a qual estiverem credenciados.

8.6.7. Qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, a segurança dos pacientes ou o funcionamento da unidade de saúde deverá ser comunicada imediatamente ao responsável pela unidade e ao fiscal do contrato, para adoção das providências cabíveis.

8.6.8. Os profissionais disponibilizados pela credenciada deverão participar das reuniões técnicas, orientações institucionais, treinamentos operacionais, capacitações internas e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Direção Técnica do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, quando relacionadas aos fluxos assistenciais, protocolos clínicos, segurança do paciente ou organização dos serviços, sem que isso caracterize vínculo empregatício com a Administração.

8.7. Do Controle, Registro e Comprovação da Execução dos Serviços:

8.7.1. Todos os serviços executados pela pessoa jurídica credenciada deverão ser registrados nos sistemas, formulários, prontuários físicos ou eletrônicos e demais instrumentos oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo tais registros requisito indispensável para fins de fiscalização, medição e pagamento.

8.7.2. Os registros deverão refletir fielmente os serviços efetivamente prestados, contendo, no mínimo:

I – Identificação do paciente;

II – Data e horário do atendimento;

III – Unidade de saúde onde ocorreu a prestação do serviço;

IV – Descrição do procedimento, consulta, cirurgia, plantão ou atendimento realizado;

V – Identificação do profissional responsável, com indicação do respectivo número de inscrição no Conselho Regional competente;

VI – Demais informações exigidas pelos protocolos assistenciais, pelos sistemas oficiais utilizados pelo Município ou pela legislação aplicável.

8.7.3. Nos procedimentos cirúrgicos, deverão integrar os registros da execução, quando aplicável, a descrição cirúrgica, ficha anestésica, evolução médica, prescrições, relatórios, termo de alta, bem como os demais documentos que compõem o prontuário do paciente.

8.7.4. Todos os registros deverão ser elaborados de forma legível, completa, cronológica e tempestiva, vedadas rasuras, omissões, registros genéricos ou qualquer informação que comprometa a rastreabilidade da assistência prestada.

8.7.5. A Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização do contrato poderão, a qualquer tempo, realizar auditorias, conferências, inspeções ou diligências destinadas à verificação da efetiva execução dos serviços, confrontando os registros apresentados pela credenciada com prontuários, agendas, escalas, relatórios assistenciais, sistemas informatizados, documentos administrativos e demais elementos disponíveis, bem como, poderão submeter, a qualquer tempo, os serviços prestados à auditoria médica ou administrativa, bem como às ações de controle, avaliação e auditoria previstas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo das atividades desempenhadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

8.7.6. A ausência, inconsistência, inexatidão ou incompatibilidade entre os registros apresentados e os serviços efetivamente executados poderá ensejar o não reconhecimento da produção correspondente, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação das medidas cabíveis.

8.7.7. A comprovação da execução dos serviços constituirá condição indispensável para o atesto da despesa, medição dos serviços efetivamente prestados e posterior processamento do pagamento, observadas as disposições deste Termo de Referência e do futuro contrato administrativo.

8.8. Das Intercorrências na Execução dos Serviços:

8.8.1. A pessoa jurídica credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das consultas, procedimentos, cirurgias, plantões, escalas ou demais serviços previamente assumidos, informando as causas da ocorrência e as providências adotadas para sua regularização.

8.8.2. O atraso, a ausência injustificada, a não substituição de profissional, o abandono da escala, o cancelamento de consultas ou procedimentos sem comunicação prévia, bem como qualquer conduta que comprometa a continuidade da assistência, serão registrados pela fiscalização contratual para fins de apuração das responsabilidades cabíveis.

8.8.3. Na hipótese de a credenciada não atender à convocação regularmente realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceita pela Administração, a demanda poderá ser imediatamente redistribuída entre os demais credenciados aptos à execução do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no futuro contrato.

8.8.4. Nenhum procedimento cirúrgico, atendimento especializado, consulta ou serviço de médico poderá ser cancelado ou interrompido diretamente pela pessoa jurídica credenciada perante o usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, competindo exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde promover eventual cancelamento, remarcação ou reorganização da agenda assistencial, ressalvadas as hipóteses de risco clínico ou de força maior devidamente justificadas.

8.8.5. Ocorrendo intercorrência que coloque em risco a segurança do paciente ou comprometa a continuidade da assistência, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar imediatamente as medidas necessárias para garantir a prestação dos serviços, inclusive mediante convocação de outro credenciado, sem prejuízo da posterior apuração das responsabilidades da pessoa jurídica inicialmente convocada.

8.8.6. A repetição de intercorrências decorrentes de falhas operacionais, descumprimento das escalas, atrasos injustificados, ausência de profissionais ou inexecução dos serviços poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a credenciada às medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.7. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade operacional da rede municipal e os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

8.8.8. Nenhum serviço regularmente assumido poderá ser interrompido, suspenso ou abandonado por iniciativa da credenciada sem prévia ciência e anuência da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou impedimento legal devidamente comprovado.

8.8.9. Na hipótese de encerramento do credenciamento, rescisão contratual, descredenciamento ou qualquer outra forma de extinção da relação contratual, a credenciada deverá colaborar com a transição dos serviços, fornecendo à Administração todas as informações, documentos e registros necessários à continuidade da assistência, observado o sigilo profissional e a legislação aplicável.

8.8.10. A interrupção da prestação dos serviços não exime a credenciada da responsabilidade pelos atendimentos já iniciados, pelos registros assistenciais produzidos, pelos documentos emitidos e pelos demais atos profissionais praticados durante a execução contratual.

8.8.11. As medidas previstas neste item não afastam a aplicação das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, quando a interrupção dos serviços decorrer de conduta imputável à pessoa jurídica credenciada.

8.9. Será permitida a Subcontratação: **SIM** ☐ **NÃO** ☒

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Condições Especiais de Habilitação e Qualificação Técnica: Para fins de habilitação técnica e manutenção das condições de execução contratual, as pessoas jurídicas interessadas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

9.1.2. Quanto à pessoa jurídica:

a) Possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Profissional competente, quando exigida pela legislação aplicável à atividade desenvolvida, mediante a apresentação da Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CRM e/ou CONFEN.

b) Apresentar Responsável Técnico ou Diretor Técnico regularmente designado.

c) Comprovar o vínculo jurídico entre a pessoa jurídica credenciada e os profissionais indicados para a execução dos serviços, mediante a apresentação de documento hábil que demonstre sua disponibilidade para atuação no objeto do credenciamento, tais como vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outro instrumento jurídico admitido pela legislação aplicável.

9.1.2.1. A Credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração referente ao Responsável Técnico, ao quadro técnico ou às condições de qualificação técnica que possam repercutir na execução contratual.

9.1.2.2. A Credenciada deverá manter atualizado o vínculo jurídico dos profissionais indicados durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, comunicando previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração, substituição ou desligamento, observado o disposto neste Termo de Referência quanto à substituição de profissionais.

9.1.2.3. A Credenciada deverá manter profissionais em número suficiente para atender às demandas decorrentes do credenciamento, e de deverá, ainda, assegurar que os profissionais indicados possuam disponibilidade compatível com as escalas, agendas, consultas, procedimentos e cirurgias para as quais forem designados, garantindo que eventual substituição não comprometa a continuidade, a qualidade ou a segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.1.2.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3. Quanto aos profissionais médicos:

a) Apresentar diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou documento equivalente na forma da legislação aplicável.

b) Para os lotes destinados à prestação de serviços médicos especializados, apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso de especialização, residência médica ou título de especialista compatível com a especialidade objeto do credenciamento.

c) Comprovar inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, estando legalmente habilitado ao exercício da medicina.

d) Comprovar Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando a especialidade objeto do lote assim exigir.

9.1.3.1. O Profissional apresentado não pode possuir impedimento legal ou ético para o exercício profissional.

9.1.3.2. A Credenciada deverá manter atualizado o comprovante de regularidade do profissional perante o Conselho Profissional durante toda a execução contratual.

9.1.3.3. A especialidade comprovada pelo profissional deverá corresponder integralmente à especialidade exigida no lote para o qual a pessoa jurídica pretende se credenciar, não sendo admitida a indicação de profissional com formação diversa, salvo quando expressamente autorizada pela legislação ou pelas normas do Conselho Federal de Medicina.

9.1.4. Declarações Técnicas Específicas:

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes declarações:

a) **Declaração de indicação da equipe técnica**, contendo a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, com indicação da respectiva especialidade, número de inscrição no Conselho Profissional competente e, quando aplicável, número do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, declarando que tais profissionais permanecerão vinculados à execução contratual, ressalvadas as hipóteses de substituição previstas neste Termo de Referência.

b) **Declaração de disponibilidade operacional e de inexistência de impedimento técnico**, informando que possui equipe técnica em quantidade e qualificação suficientes para atender às demandas decorrentes do credenciamento, comprometendo-se a manter essa capacidade durante toda a vigência contratual, bem como, atestando que os profissionais indicados não possuem impedimento legal, ético ou disciplinar que inviabilize o exercício regular das atividades para as quais serão disponibilizados.

c) **Declaração de ciência das condições de execução**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que possui pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços, da estrutura disponibilizada pelo Município, das rotinas administrativas, dos locais de execução, das escalas, dos protocolos assistenciais e das exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.

d) **Declaração de observância das normas éticas e técnicas**, comprometendo-se a executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, com as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR e/ou conselho competente, conforme a natureza dos serviços contratados.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

10.1. Do Procedimento de Credenciamento:

10.1.1. O credenciamento será processado na forma prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aberto durante todo o período de sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.1.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital, bem como às exigências específicas previstas neste Termo de Referência.

10.1.3. O deferimento do pedido de credenciamento dependerá da verificação do atendimento integral dos requisitos exigidos pela Administração, não gerando, por si só, direito à contratação imediata, quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

10.1.4. A formalização do credenciamento ocorrerá mediante celebração do respectivo contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

10.2. Da Apresentação da Documentação:

10.2.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital dentro do prazo e na forma nele estabelecidos, admitindo-se a realização de diligências destinadas à complementação de informações ou ao saneamento de falhas meramente formais, desde que não impliquem apresentação de documento novo destinado à comprovação de requisito inexistente na data da inscrição.

10.2.2. A documentação apresentada permanecerá sujeita à conferência, validação e atualização pela Administração durante toda a vigência do credenciamento, podendo ser novamente exigida sempre que necessário para verificação da manutenção das condições de habilitação.

10.3. Da Vigência do Credenciamento:

10.3.1. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da publicação do respectivo Edital, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.3.2. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade da contratação, o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

10.3.2. A inclusão de novos credenciados não assegurará alteração dos contratos já celebrados, passando a produzir efeitos apenas quanto às futuras distribuições de demanda, observados os critérios objetivos estabelecidos pela Administração.

10.4. Da Ordem de Credenciamento:

10.4.1. O credenciamento não possui caráter competitivo, inexistindo classificação por pontuação, julgamento de propostas, ordem de preferência ou declaração de vencedor.

10.4.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência serão consideradas aptas ao credenciamento, permanecendo em igualdade de condições para futura distribuição das demandas administrativas.

10.5. Da Distribuição da Demanda e dos Critérios de Rodízio: Rodízio

10.5.1. A distribuição dos serviços entre as pessoas jurídicas credenciadas observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia

do interesse público, vedada qualquer forma de favorecimento, preferência não previstas neste Termo de Referência.

10.5.2. O rodízio será realizado considerando a ordem cronológica de credenciamento dos interessados aptos à execução do respectivo lote, reiniciando-se a sequência após a convocação do último credenciado, de forma cíclica e sucessiva.

10.5.3. A convocação do credenciado observará, sempre que possível, a ordem estabelecida no rodízio, ressalvadas as hipóteses em que a natureza da demanda exigir solução diversa, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.4. Constituem hipóteses que autorizam a convocação fora da ordem de rodízio, desde que devidamente motivadas:

I – Indisponibilidade do credenciado convocado;

II – Recusa expressa e devidamente justificada do atendimento;

III – Situações de urgência ou emergência que demandem atendimento imediato;

IV – Outras situações excepcionais devidamente fundamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que demonstrada a prevalência do interesse público e preservados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

10.5.5. A recusa injustificada da convocação será registrada pela Administração e poderá ensejar a convocação do próximo credenciado na ordem de rodízio, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração das responsabilidades contratuais.

10.5.6. A Administração poderá organizar o rodízio por modalidade de serviço, especialidade, procedimento, escala ou período de atendimento, de forma a assegurar distribuição proporcional e compatível com as características de cada lote, observados os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade da assistência.

10.5.7. Os critérios de distribuição previstos neste item poderão ser revisados pela Administração durante a vigência do credenciamento, mediante decisão devidamente motivada, desde que preservados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, bem como assegurada ampla publicidade aos credenciados.

10.5.8. Os critérios de operacionalização do credenciamento previstos neste Termo de Referência serão detalhados no respectivo Edital, podendo a Administração estabelecer procedimentos complementares destinados à organização da execução contratual, desde que não alterem a natureza do procedimento, os critérios objetivos de distribuição da demanda ou as condições essenciais de participação estabelecidas neste instrumento.

11. DO MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. Do Gestor do Contrato: A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo, promovendo o acompanhamento da vigência contratual, o controle da documentação exigida, a comunicação entre as partes, a adoção das providências necessárias à regular execução do objeto e a prática dos atos destinados à manutenção do equilíbrio e da regularidade da contratação.

11.1.3. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, dentre outras compatíveis com a legislação aplicável:

I – Acompanhar a execução global do contrato e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

II – Solicitar ao Fiscal do Contrato informações, relatórios e registros relacionados à execução dos serviços;

III – Controlar os prazos de vigência contratual, eventuais prorrogações, reajustes, revisões e demais alterações contratuais;

IV – Promover a comunicação com a pessoa jurídica credenciada acerca de ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;

V – Encaminhar à autoridade competente os pedidos de aplicação de penalidades, alterações contratuais, rescisão, suspensão ou descredenciamento, quando cabíveis;

VI – Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade da execução contratual e à preservação do interesse público;

VII – Exercer outras atribuições inerentes à gestão contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos atos normativos internos do Município.

11.1.4. O Gestor do Contrato atuará em conjunto com o Fiscal do Contrato, sem prejuízo da autonomia funcional de cada agente, observadas as atribuições específicas previstas na legislação e neste Termo de Referência.

11.2. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços sob os aspectos técnico e operacional, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

11.2.2. Constituem atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras compatíveis com a natureza do objeto:

I – Acompanhar a execução dos serviços médicos, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

II – Fiscalizar o cumprimento das escalas, agendas, consultas, procedimentos, cirurgias, plantões e demais serviços contratados;

III – Conferir os registros administrativos, prontuários, relatórios, laudos, escalas, documentos assistenciais e demais elementos necessários à comprovação da execução dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados;

IV – Verificar a regular atuação dos profissionais indicados pela credenciada, inclusive quanto à manutenção das condições de qualificação técnica exigidas durante a execução contratual;

V – Registrar em instrumento próprio as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a adequada prestação dos serviços;

VI – Solicitar esclarecimentos, documentos e informações complementares à credenciada sempre que necessários ao exercício da fiscalização contratual;

VII – Atestar a efetiva execução dos serviços, para fins de medição e posterior processamento do pagamento, observado o disposto neste Termo de Referência;

VIII – Propor ao Gestor do Contrato a adoção das medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação.

11.2.3. A atuação do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela execução integral dos serviços, tampouco afasta a responsabilidade técnica, ética, civil ou administrativa dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

11.2.4. Fica designado o servidor **Marcia Regina Rossi de Oliveira,** matrícula nº 201460**,** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

11.2.5. Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Thalita Rodrigues Cesário**, matrícula nº 102212, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7ºda Lei federal nº 14.133/21.

11.2.6. Fica designado, como gestor de contratos o servidor **Roberval Nery de Oliveira**, matrícula 200602, para exercer a gestão contratual.

11.3. Do Recebimento dos Serviços:

11.3.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a verificação da efetiva execução das consultas, procedimentos, cirurgias, plantões, atendimentos e demais serviços realizados pela credenciada, observado o disposto neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo contrato administrativo.

11.3.2. Para fins de recebimento dos serviços, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar, na periodicidade estabelecida pela Administração, os documentos necessários à comprovação da produção realizada, acompanhados dos registros assistenciais, relatórios de atendimento, escalas cumpridas e demais documentos exigidos para a fiscalização contratual.

11.3.3. Caberá ao Fiscal do Contrato e à Administração, procederem à conferência da documentação apresentada, verificando a compatibilidade entre os serviços executados, os registros administrativos, os prontuários, as escalas, os controles internos da Secretaria Municipal de Saúde e demais elementos de comprovação da execução contratual.

11.3.4. Constatada a conformidade da execução dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá o respectivo atesto, autorizando o prosseguimento dos procedimentos de medição, liquidação da despesa e pagamento, observado o disposto neste Termo de Referência.

11.3.5. Verificada qualquer inconsistência, divergência, ausência de documentação, inexatidão dos registros ou indício de execução parcial ou irregular dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá deixar de atestar total ou parcialmente a produção apresentada, notificando a credenciada para apresentação de esclarecimentos ou saneamento das inconsistências identificadas.

11.3.6. O atesto da execução dos serviços não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade técnica dos atendimentos prestados, nem impede a realização de auditorias, revisões, inspeções ou outras formas de controle posteriormente realizadas pela Administração, pelos órgãos de controle interno e externo ou pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.3.7. O recebimento dos serviços restringe-se à verificação administrativa da sua execução para fins de processamento da despesa pública, não importando em quitação definitiva das obrigações assumidas pela credenciada nem afastando a possibilidade de apuração de vícios, falhas técnicas, responsabilidades éticas, civis, criminais ou administrativas eventualmente constatadas durante a vigência contratual ou após seu encerramento.

11.3.8. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, os serviços cuja execução não esteja devidamente comprovada, que apresentem divergências em relação aos registros assistenciais ou que tenham sido realizados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

11.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela credenciada.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Da Medição dos Serviços:

12.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, por competência, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, regularmente registrados, atestados pelo Fiscal do Contrato e aceitos pela Administração.

12.1.2. A medição observará os quantitativos efetivamente realizados em cada lote, compreendendo consultas, procedimentos, cirurgias, plantões, atendimentos e demais serviços previstos neste Termo de Referência, conforme os valores unitários estabelecidos na Tabela de Serviços constante do Edital e do contrato.

12.1.3. Para fins de medição, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar relatório mensal discriminando, no mínimo:

I – Identificação da credenciada;

II – Período de referência;

III – Relação dos serviços executados;

IV – Quantitativos realizados por lote;

V – Identificação dos profissionais responsáveis pela execução;

VI – Demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde para conferência da produção.

12.1.4. A medição será realizada mediante conferência dos relatórios apresentados pela credenciada com os prontuários, escalas, agendas, sistemas informatizados, registros administrativos, documentos assistenciais e demais controles adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.5. Não serão objeto de medição os serviços cuja execução não esteja devidamente comprovada, que apresentem inconsistências documentais, divergências entre os registros administrativos e a produção informada ou que tenham sido realizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.6. Constatadas divergências na medição, a Administração poderá promover glosa total ou parcial dos serviços não comprovados ou executados em desconformidade com o contrato, assegurando à credenciada o direito de apresentar justificativa e documentos complementares antes da conclusão do procedimento de medição.

12.1.7. A aprovação da medição constitui requisito indispensável para a liquidação da despesa e não afasta a possibilidade de revisão posterior pela Administração, pelos órgãos de controle interno, pelo Tribunal de Contas ou pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, quando constatadas irregularidades na execução contratual.

12.1.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar formulários, planilhas, sistemas informatizados ou outros instrumentos padronizados para a apresentação da produção mensal, constituindo tais

documentos parte integrante do procedimento de medição e condição para processamento da liquidação e do pagamento.

12.2. Da Liquidação da Despesa:

12.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a conclusão da medição dos serviços, mediante verificação do direito adquirido pela credenciada, compreendendo a conferência da regularidade da execução contratual, da documentação apresentada e do respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

12.2.2. Para fins de liquidação, a credenciada deverá apresentar, no prazo de **10 (Dez)** dias para Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de competência, acompanhada dos documentos e informações exigidos pela Administração para comprovação da execução dos serviços.

12.2.3. A liquidação ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos cuja manutenção constitua requisito para a execução contratual, sem prejuízo das demais verificações previstas na legislação e no Edital.

12.2.4. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, divergência entre a Nota Fiscal e a medição realizada, irregularidade fiscal ou qualquer outro fato que impeça a liquidação da despesa, a credenciada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo fixado pela Administração, suspendendo-se a contagem do prazo para pagamento até o saneamento da pendência.

12.2.5. A liquidação da despesa não impede a realização de auditorias, revisões ou controles posteriores pela Administração, pelos órgãos de controle interno e externo ou pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, quando identificadas inconsistências ou irregularidades na execução contratual.

12.2.6. A Administração poderá exigir, sempre que entender necessário, documentação complementar destinada à comprovação da efetiva execução dos serviços, inclusive relatórios assistenciais, escalas, prontuários, laudos, documentos de regulação, registros em sistemas oficiais ou outros elementos pertinentes, desde que observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

12.3. Do Pagamento:

12.3.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade da pessoa jurídica credenciada, previamente cadastrada junto ao Município.

12.3.2. O pagamento ficará condicionado à conclusão da medição dos serviços, à liquidação regular da despesa, ao atesto do Fiscal do Contrato e à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida pela Administração.

12.3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da disponibilidade financeira do Município.

12.3.4. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre os serviços medidos e faturados ou pendência relacionada à execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela credenciada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.3.6. Todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários, trabalhistas, securitários, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da pessoa jurídica credenciada, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas em lei.

12.3.7. A contratação decorrente deste credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município de Iretama e os profissionais disponibilizados pela pessoa jurídica credenciada, competindo exclusivamente a esta o cumprimento de todas as obrigações decorrentes e previstas no item 12.3.6., retro.

12.3.6. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos, liquidados e atestados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento por serviços não prestados, não comprovados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3.7. Eventuais glosas promovidas pela Administração deverão ser formalmente motivadas e comunicadas à credenciada, assegurando-se o direito de apresentar justificativas e documentos complementares antes da decisão definitiva.

12.3.8. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços prestados, permanecendo resguardado o direito da Administração de promover auditorias, revisões, compensações ou adoção das medidas administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades posteriormente.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável**, constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada:**

13.1. Executar os serviços objeto do credenciamento com observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

13.2. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, mantendo durante toda a execução contratual as condições de qualificação técnica exigidas para o credenciamento.

13.3. Manter equipe técnica suficiente para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as escalas, agendas, cronogramas e demais programações estabelecidas pela Administração.

13.4. Cumprir integralmente as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR e demais órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme a natureza dos serviços executados.

13.5. Responder integralmente pelos atos praticados por seus sócios, empregados, prepostos, colaboradores e profissionais vinculados à execução contratual, assumindo a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ética e criminal pelos serviços prestados, quando cabível.

13.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de salários, honorários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outras obrigações decorrentes da contratação dos profissionais utilizados na execução dos serviços, inexistindo vínculo jurídico, funcional ou empregatício entre tais profissionais e o Município de Iretama.

13.7. Manter atualizadas todas as informações cadastrais, societárias, fiscais, técnicas e profissionais apresentadas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa influenciar na execução contratual.

13.8. Substituir imediatamente qualquer profissional que deixe de atender às condições de habilitação técnica exigidas, apresente impedimento legal para o exercício profissional ou cuja substituição seja regularmente determinada pela Administração, observado o procedimento previsto neste Termo de Referência.

13.9. Permitir e facilitar o acesso do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, da Controladoria Interna, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e dos demais órgãos de controle aos documentos e informações relacionados à execução contratual, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

13.10. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, prontuários, documentos e dados pessoais dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Código de Ética da respectiva profissão e a legislação aplicável.

13.11. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, a segurança dos pacientes, a continuidade da assistência ou o cumprimento das obrigações assumidas.

13.12. Reparar, às suas expensas, os danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão decorrente da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

13.13. Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e admitidas pela legislação aplicável.

13.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

13.15. Cumprir as determinações expedidas pela fiscalização contratual e adotar, no prazo fixado pela Administração, as medidas necessárias para correção de irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

13.16. Utilizar corretamente os sistemas informatizados, formulários, prontuários eletrônicos, instrumentos de regulação e demais ferramentas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando os registros assistenciais de forma completa, legível e tempestiva.

13.17. Zelar pelo patrimônio público colocado à sua disposição, utilizando de forma adequada os equipamentos, instalações, mobiliários, materiais e demais bens disponibilizados pelo Município, comunicando imediatamente qualquer dano, defeito ou irregularidade constatada durante a execução dos serviços.

13.18. O descumprimento total ou parcial destas e das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações do Município de Iretama, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

14.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando a estrutura física, equipamentos, mobiliários, materiais, insumos e demais recursos previstos neste Termo de Referência.

14.2. Coordenar a distribuição da demanda entre os credenciados, observando os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

14.3. Elaborar e divulgar as escalas, agendas, cronogramas e demais programações necessárias à execução dos serviços, comunicando, sempre que possível, previamente à credenciadas eventuais alterações.

14.4. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, observados os procedimentos de medição, liquidação da despesa e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

14.5. Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente prestados, observadas as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

14.6. Notificar formalmente a credenciada sobre irregularidades verificadas na execução contratual, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabíveis.

14.7. Manter controle administrativo das convocações, da distribuição das demandas, das escalas, dos atendimentos realizados, das ocorrências registradas e dos demais atos relacionados à execução contratual.

14.8. Disponibilizar à credenciada os protocolos assistenciais, normas internas, fluxos de atendimento e demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços.

14.9. Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a continuidade da assistência à população, inclusive mediante redistribuição das demandas entre os credenciados, quando necessária ao atendimento do interesse público.

14.10. Assegurar à credenciada o acesso às informações indispensáveis à execução do objeto, respeitados os limites impostos pela legislação relativa ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações assistenciais.

14.11. Exercer o poder de fiscalização, controle e auditoria da execução contratual, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da credenciada pela correta prestação dos serviços.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Da Extinção Contratual:

15.1.1. A extinção do contrato decorrente do presente credenciamento observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições constantes do Edital e do respectivo instrumento contratual.

15.1.2. A extinção contratual não prejudicará a conclusão dos atendimentos, procedimentos ou tratamentos em andamento cuja interrupção possa comprometer a assistência ao paciente, devendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço público.

15.2. Do Descredenciamento:

15.2.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo:

I – Por solicitação da própria credenciada, mediante requerimento formal, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

II – De ofício, por iniciativa da Administração, quando constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato ou na legislação aplicável.

15.2.2. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de descredenciamento:

I – Perda ou suspensão das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;

II – Cancelamento, suspensão ou impedimento do registro da pessoa jurídica ou dos profissionais perante o respectivo Conselho Profissional, quando comprometer a execução do objeto;

III – Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

IV – recusa injustificada e reiterada na execução das demandas regularmente encaminhadas pela Administração;

V – Substituição ou recusa de substituição de profissionais sem observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – Apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas durante o credenciamento ou na execução contratual;

VII – Prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes ou o regular funcionamento dos serviços públicos de saúde;

VIII – Dissolução, encerramento das atividades ou qualquer fato superveniente que inviabilize a continuidade da execução contratual;

IX – Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital ou no contrato.

15.2.3. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada da conclusão dos serviços já assumidos, quando sua interrupção puder comprometer a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, salvo deliberação em sentido diverso da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.4. O descredenciamento ou a extinção contratual por motivo imputável à credenciada será efetivado mediante instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.2.5. A aplicação de eventuais sanções administrativas observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO RESPONSÁVEL:

16.1. O valor estimado da presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal

nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 015/2024** que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito do Município de Iretama.

16.2. A estimativa considerou os quantitativos de demanda projetados pela Secretaria Municipal de Saúde e os valores obtidos mediante pesquisa de mercado, contemplando consultas médicas, plantões, procedimentos, cirurgias e demais serviços constantes da planilha de formação de preços que integra o presente procedimento administrativo.

16.3. Para a formação dos preços referenciais foram utilizados, conforme demonstrado na Cesta de Preços, parâmetros obtidos por meio de orçamentos junto a prestadores do ramo, contratações públicas similares, contratações de outros entes públicos e demais fontes admitidas pela legislação vigente, adotando-se metodologia apta a demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

16.5. A memória de cálculo, os quantitativos estimados, os valores unitários por lote e os documentos que fundamentaram a pesquisa de preços integram o processo administrativo da contratação, constituindo elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado.

16.6. A pesquisa de preços foi elaborada sob responsabilidade do servidor **Roberval Nery de Oliveira**, de matrícula nº. **200602**, designado pela Administração Municipal, conforme constante do respectivo processo administrativo.

16.7. Os valores fixados para cada lote constituem remuneração máxima a ser paga pela Administração aos credenciados, sendo vedada a apresentação de propostas com valores superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência, observado que o credenciamento não possui natureza competitiva e que a remuneração será uniforme para todos os interessados habilitados.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de Iretama/PR.

17.2. A contratação será atendida pela dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade que consta como anexa ao presente instrumento.

MUNICIPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Relação da Despesa até

Red	Despesa	Descrição	Espec.	Fonte		Saldo a Empenhar	Valor Reserva
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**					**215.294,30**	
10.002	**PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA**					**98.139,50**	
10.002.10.301.0083.2063	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (EC 29/00 - 15%)**					98.139,50	
275	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	98.139,50	
10.004	**HOSPITAL MUNICIPAL**					**117.154,80**	
10.004.10.302.0191.2106	**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL (EC 29/00 - 15%)**					117.154,80	
300	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	117.154,80	
					Total Geral.....:	**215.294,30**	**0,**

CARLOS HENRIQUE CALDAS DIOGO
CONTADOR - CRC PR 075.187/O-1

SAME SAAB
PREFEITO MUNICIPAL

18. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 07/ 08/ 2026.

Aprovado em: 07/ 08/ 2026.

Marcia Regina Rossi de Oliveira
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Cargo/Função

Roberval Nery de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº: 087/2026.
Categoria da Contratação: Prestação de Serviços – Serviços de Saúde (Especialidades Médicas).

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iretama identificou a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços especializados de saúde disponibilizados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles relacionados ao atendimento médico especializado, à realização de procedimentos cirúrgicos, aos serviços de anestesiologia, ao acompanhamento ambulatorial e hospitalar, necessários ao funcionamento das unidades de saúde municipais e do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima.

A demanda por atendimentos especializados, associado à necessidade de manutenção dos serviços vinculados ao Programa Opera Paraná, ao Programa Materno Infantil, à realização de cirurgias eletivas, consultas especializadas, acompanhamentos pré e pós-operatórios e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, exige a disponibilização de profissionais habilitados em quantitativo suficiente para assegurar atendimento contínuo, eficiente e compatível com as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Fora observado pela Secretaria Municipal de Saúde, que a demanda pelos serviços especializados de saúde vem exigindo o fortalecimento da capacidade assistencial da rede municipal, em razão da necessidade de manutenção do atendimento regular à população, da ampliação da oferta de consultas, procedimentos e cirurgias eletivas. No mesmo sentido, verifica-se que o quadro atualmente disponível de profissionais não se mostra suficiente para atender, de forma integral e contínua, às necessidades assistenciais existentes, especialmente diante da constante demanda por serviços especializados, da necessidade de cobertura das escalas assistenciais, da realização de procedimentos cirúrgicos, dos afastamentos legais de profissionais de carreira pública e da ampliação das ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde de Iretama.

2.1 DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

No que se refere aos serviços médicos especializados, a necessidade da contratação decorre, ainda, da insuficiência de profissionais disponíveis para atendimento da demanda municipal, considerando a inexistência de concurso público vigente para provimento das especialidades objeto da presente contratação, circunstâncias que tornam necessária a adoção de medida administrativa apta a assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde até que a Administração adote as providências definitivas para recomposição do quadro permanente.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de solução administrativa que possibilite ao Município de Iretama ampliar sua capacidade de atendimento, assegurar a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e garantir maior eficiência na execução dos serviços públicos de saúde, preservando a regularidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e evitando prejuízos à população.

3. DA ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação é demandada pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iretama**, unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, execução e gestão das ações e serviços públicos de saúde, sob responsabilidade do(a) Sr.(a) **Roberval Nery de Oliveira.**

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado e juridicamente aptas à execução dos serviços pretendidos, considerando as características da demanda, a natureza essencial dos serviços públicos de saúde, a realidade administrativa do Município e a disponibilidade de profissionais especializados na região. Após o levantamento realizado, verificou-se a existência das seguintes alternativas:

a) Execução direta mediante servidores efetivos do Município:

A prestação dos serviços por meio de servidores integrantes do quadro permanente constitui, em regra, a forma ordinária de execução das atividades públicas. Todavia, diante da necessidade de atendimento das especialidades médicas contempladas neste estudo, da demanda assistencial atualmente existente e da necessidade de manutenção dos programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, essa alternativa **não se mostra suficiente para atender integralmente às necessidades identificadas**, **considerando a inexistência de concurso público vigente para provimento das especialidades objeto da contratação**, circunstância que deverá ser compatibilizada com a realidade administrativa do Município.

b) Contratação temporária de pessoal:

Também foi considerada a possibilidade de contratação temporária de profissionais, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, hipótese admitida exclusivamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Entretanto, a demanda objeto deste estudo possui natureza continuada e decorre da necessidade permanente de manutenção dos serviços públicos de saúde, razão pela qual a contratação temporária não se apresenta como solução adequada para atendimento da integralidade das necessidades assistenciais identificadas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

c) Contratação mediante procedimento licitatório com seleção de um único prestador:

Foi considerada, ainda, a realização de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa única para execução da totalidade dos serviços.

Todavia, essa alternativa apresenta limitações relevantes, seja pela vedação pela regra geral de provimento via concurso público, mas também, em razão da diversidade de especialidades envolvidas, da possibilidade de insuficiência de profissionais disponíveis em uma única empresa, da necessidade de ampliação da oferta de atendimento e da conveniência e impessoalidade administrativa de possibilitar a participação simultânea de múltiplos interessados, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços sem a realização de contratação administrativa de forma irregular.

d) Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas:

Também foi analisada a possibilidade de realização de procedimento de credenciamento para habilitação de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços especializados em saúde, objeto deste estudo.

Essa modalidade permite que todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração possam ser credenciados, possibilitando maior disponibilidade de profissionais, ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, maior flexibilidade operacional e redução dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, especialmente diante da ausência de servidores efetivos e de especialidades cuja oferta de profissionais é limitada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento das alternativas disponíveis e a análise das características da demanda administrativa, concluiu-se que a solução mais adequada para o atendimento das necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A solução adotada mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos da eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, por possibilitar a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração, permitindo a ampliação da oferta de serviços especializados sem restringir a participação de interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

O credenciamento também proporciona maior flexibilidade operacional à Administração, possibilitando a convocação dos credenciados conforme a demanda efetivamente existente, reduzindo os riscos de descontinuidade dos serviços decorrentes da indisponibilidade de profissionais ou da limitação operacional de um único contratado.

Sob o aspecto mercadológico, o levantamento realizado demonstrou a existência de empresas e profissionais habilitados para execução dos serviços pretendidos, bem como a viabilidade da fixação

de valores compatíveis com aqueles praticados no mercado e em contratações públicas similares, circunstâncias que conferem segurança técnica e econômica à solução proposta.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços públicos de saúde, a solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços, observando a legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS. Dentre os quais, destaca-se:

- A contratação deverá contemplar pessoas jurídicas **legalmente constituídas e habilitadas à prestação dos serviços** objeto do credenciamento, observadas as exigências previstas na legislação pertinente e nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicáveis.
- Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços **deverão possuir formação compatível com a atividade a ser desempenhada, registro ativo e regular perante o respectivo Conselho de Classe**, bem como atender às qualificações técnicas específicas de cada especialidade constante do Termo de Referência.
- Os serviços deverão ser executados **mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a necessidade da Administração, observando-se a disponibilidade da estrutura física, dos equipamentos, dos insumos e da programação assistencial do Município, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, consultas, plantões ou atendimentos aos credenciados.
- A execução dos serviços deverá observar os **protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselhos Profissionais** e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.
- Os serviços deverão ser prestados com observância à **ética profissional, da humanização do atendimento, da segurança do paciente, da qualidade assistencial e da continuidade do serviço público**, em defesa à eficiência administrativa e da integralidade da assistência à saúde.
- A futura contratação **não estabelecerá vínculo empregatício entre o Município e os profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada**, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.
- A contratada deverá **possuir condições operacionais para disponibilizar profissionais aptos à execução dos serviços durante todo o período contratual**, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de atender às escalas, consultas, procedimentos ou demais atividades previamente assumidas.
- Os serviços deverão ser executados de forma complementar à estrutura pública municipal de saúde, **não gerando qualquer direito de exclusividade, preferência ou garantia de demanda aos**

credenciados, observando-se os critérios objetivos de distribuição que vierem a ser estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

- As especificações técnicas de cada especialidade médica, da forma de execução, da distribuição das demandas, dos locais de prestação dos serviços, dos prazos, das condições operacionais e dos mecanismos de fiscalização serão detalhadas no Termo de Referência.

7. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde a partir da análise das necessidades assistenciais do Município, do perfil de consumo dos serviços especializados, da capacidade operacional atual da rede municipal de saúde e da programação das ações e serviços a serem executados durante a vigência da futura contratação.

Para definição dos quantitativos foram considerados, dentre outros fatores, o histórico de atendimentos especializados, a demanda reprimida por consultas e procedimentos**,** a necessidade de manutenção das atividades das unidades básicas, do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima e a execução do Programa Opera Paraná, do Programa Materno Infantil, da realização de cirurgias eletivas, consultas especializadas, acompanhamentos pré e pós-operatórios e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a cobertura das escalas assistenciais e da necessidade de oferta de serviços especializados à população.

A definição das quantidades encontra-se detalhada na Planilha de Estimativa da Demanda e Formação da Cesta de Preços, integrante do presente processo administrativo, na qual constam as memórias de cálculo por lote, procedimento e especialidade, discriminando os quantitativos mensais e anuais adotados como parâmetro para a futura contratação.

Os quantitativos estimados possuem natureza meramente referencial e destinam-se ao planejamento da contratação, à formação da estimativa do valor da despesa e à reserva orçamentária correspondente, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

A metodologia adotada buscou compatibilizar a demanda assistencial projetada com a capacidade operacional da rede municipal de saúde e com a oferta de profissionais identificada no mercado regional, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a continuidade dos serviços, quanto a superestimação dos quantitativos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

8. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com a finalidade de verificar a viabilidade econômica da solução escolhida e subsidiar o planejamento da futura contratação, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável e na regulamentação municipal referente à pesquisa de preços nas contratações públicas.

Para formação da estimativa de preços, a Administração realizou ampla pesquisa de mercado, utilizando múltiplas fontes de consulta, destacando-se entre outros elementos os orçamentos obtidos junto a empresas e profissionais do ramo (MD Gastro e Moleta e Moletta Serviços Médicos Ltda).

Ainda, a análise dos valores praticados em contratações realizadas por outros entes públicos (Jovânia – GO, Barra das Garças – MT e Monte Alegre - MG).

Os valores estabelecidos pela Deliberação Bipartite nº 080/2024, aplicável aos procedimentos vinculados ao Programa Opera Paraná.

As referências de contratos e credenciamentos mantidos por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS Ivaiporã) e de Municípios da região (Nova Tebas – PR), bem como, o tratamento estatístico dos dados coletados, mediante utilização de média, mediana ou outro critério técnico compatível com as características de cada lote, sempre que necessário para obtenção de valores representativos do mercado.

A tabela a seguir resume a estimativa de custos:

LOTE 01 - PROCEDIMENTOS CIRURGIA GERAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**
1	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	3	36	R$ 4.403,34	R$ 52.840,08
2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	2	24	R$ 2.935,56	R$ 35.226,72
3	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	2	24	R$ 2.435,56	R$ 29.226,72
4	HEMORROIDECTOMIA	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
5	COLECISTECTOMIA	7	84	R$ 8.524,46	R$ 102.293,52
6	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
7	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
8	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
9	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
10	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
11	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
12	HISTERECTOMIA TOTAL	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
13	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80

14	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
15	LAQUEADURA TUBARIA	10	120	R$ 12.177,80	R$ 146.133,60
16	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	8	96	R$ 9.742,24	R$ 116.906,88
17	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
18	POSTECTOMIA	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
19	VASECTOMIA	10	120	R$ 12.177,80	R$ 146.133,60
20	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
21	COLPOPERINEOPLASTIA	3	36	R$ 3.653,34	R$ 43.840,08
22	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
23	OUTRAS CIRURGIAS DE PEQUENA E MÉDIA COMPLEXIDADE	5	60	R$ 6.088,90	R$ 73.066,80
24	CONSULTA DE CIRURGIA GERAL (PRÉ E PÓS OPETATÓRIO)	170	2040	R$ 17.000,00	R$ 204.000,00
TOTAL LOTE 01				**R$ 164.383,60**	**R$ 1.972.603,20**

LOTE 02 - PROCEDIMENTOS ORTOPEDIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**
1	MANGUITO ROTADOR (com fornecimento de OPME)	2	24	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00
2	SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO	4	48	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00
3	TENOSSINOVECTOMIA	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
4	RETIRADA DE CISTO E TUMORES DE PARTES MOLES	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
5	NEUROMA DE MORTON	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
6	RETIRADA DE SÍNTESE E DEBRIDAMENTO	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
7	DEDO EM GATILHO	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
8	DEDO EM MARTELO	3	36	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
9	CONSULTA DE ORTOPEDIA	120	1440	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
TOTAL LOTE 02				**R$ 34.800,00**	**R$ 417.600,00**

LOTE 03 - PROCEDIMENTOS CIRURGIA VASCULAR					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**
1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	10	120	R$ 12.171,66	R$ 146.059,80
2	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	10	120	R$ 9.172,65	R$ 110.071,80
3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	10	120	R$ 7.513,00	R$ 90.234,00
4	CONSULTA DE CIRURGIA VASCULAR (PRÉ E PÓS OPETATÓRIO)	120	1440	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
TOTAL LOTE 03				**R$ 40.857,31**	**R$ 490.365,60**

LOTE 04 - PROCEDIMENTOS ANESTESIOLOGISTA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA NO PROGRAMA OPERA PARANÁ E SERVIÇOS DE CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS.	12	144	R$ 27.000,00	R$ 324.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA NO PROGRAMA OPERA PARANÁ E SERVIÇOS DE MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM REGIME DE CONSULTAS MENSAL. (RISCO ANESTÉSICO)	100	1200	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
TOTAL LOTE 04				**R$ 37.000,00**	**R$ 444.000,00**

LOTE 05 - PROCEDIMENTOS GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE OBSTETRICIA NO PROGRAMA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS.	12	144	R$ 29.250,00	R$ 351.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA NO PROGRAMA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM REGIME DE CONSULTAS MENSAL.	100	1200	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
TOTAL LOTE 05				**R$ 39.250,00**	**R$ 471.000,00**

LOTE 06 - PROCEDIMENTOS PEDIATRIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MÊS**	**QUANT. ANO**	**VALOR - MÊS**	**VALOR - ANO**
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE PEDIATRIA NO PROGRAMA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM REGIME DE PLANTÕES DE 12 HORAS.	12	144	R$ 28.800,00	R$ 345.600,00
2	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE PEDIATRIA NO PROGRAMA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IRETAMA, EM	100	1200	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

	REGIME DE CONSULTAS MENSAL.				
TOTAL LOTE 06				**R$ 38.800,00**	**R$ 465.600,00**

A partir da metodologia adotada e dos quantitativos estimados, o valor global estimado da futura contratação corresponde a **R$ 4.261.168,80 (Quatro milhões Duzentos e Sessenta e Um mil Cento e Sessenta e Oito reais e Oitenta centavos)**, conforme demonstrado na Planilha de Estimativa do Valor da Contratação, documento integrante deste processo administrativo.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação foi estruturada em lotes, agrupando-se os serviços por especialidade médica e por natureza da prestação, de forma a preservar a identidade técnica de cada área de atuação e assegurar maior eficiência na execução contratual.

O agrupamento adotado observou critérios de afinidade entre os serviços, permitindo que procedimentos, consultas e demais atividades correlatas de uma mesma especialidade sejam executadas por prestadores com qualificação específica, favorecendo a organização da assistência e a gestão contratual.

A divisão da contratação em lotes distintos amplia a participação de empresas especializadas, evita restrições indevidas à competitividade e possibilita o credenciamento de prestadores que atuam exclusivamente em determinada especialidade, circunstância compatível com a realidade do mercado de serviços médicos.

Além disso, o parcelamento facilita o acompanhamento da execução contratual, permitindo o controle individualizado da produção, dos quantitativos executados, da qualidade dos serviços prestados e do desempenho dos credenciados em cada especialidade.

Conclui-se, portanto, que a divisão do objeto em lotes especializados atende ao interesse público, compatibilizando a especialização dos serviços, a ampliação da competitividade, a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução da presente contratação guarda correlação com outros instrumentos e contratações destinados à manutenção da rede pública municipal de saúde, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, órteses, próteses e materiais especiais (OPME), exames complementares, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como à manutenção da estrutura física e operacional das unidades de saúde.

Também se relaciona com os contratos e instrumentos destinados à operacionalização de programas e políticas públicas de saúde, dentre eles o Programa Opera Paraná e o Programa Materno Infantil,

na medida em que parte dos serviços especializados objeto deste credenciamento poderá ser executada no âmbito dessas ações.

Todavia, tais contratações possuem natureza acessória ou complementar, não constituindo condição para a realização do presente credenciamento, que possui autonomia administrativa e operacional, podendo ser executado independentemente da celebração de novas contratações, observada a disponibilidade da estrutura física, dos equipamentos e dos insumos necessários à prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas à execução do objeto, porém não foram identificadas contratações interdependentes cuja ausência inviabilize ou impeça a realização da presente contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não consta formalmente do Plano Anual de Contratações (PAC). Todavia, trata-se de demanda contínua e essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde, cuja necessidade encontra-se devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar, podendo sua inclusão ser promovida por ocasião da atualização do planejamento anual das contratações, observada a regulamentação municipal aplicável.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços médicos especializados no âmbito da rede municipal de saúde;
- Ampliar a oferta de consultas, procedimentos e serviços especializados, contribuindo para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos usuários;
- Fortalecer a capacidade de atendimento do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima e das demais unidades de saúde, garantindo suporte às ações assistenciais desenvolvidas pelo Município;
- Viabilizar a execução de programas e políticas públicas de saúde, especialmente aqueles voltados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e ao atendimento materno-infantil;
- Possibilitar maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, mediante a formação de rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração;
- Assegurar a prestação dos serviços com qualidade, continuidade e observância dos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização das contratações decorrentes do presente credenciamento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- Elaboração e publicação do Edital de Credenciamento;
- Realização do procedimento de credenciamento e análise da documentação apresentada pelos interessados;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva reserva de recursos;
- Designação dos gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Formalização dos instrumentos contratuais com os prestadores devidamente credenciados.

A Administração dispõe da estrutura física e administrativa necessária para a execução e fiscalização dos serviços objeto da contratação, não sendo identificada a necessidade de adoção de providências extraordinárias ou de investimentos adicionais para sua implementação.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, além daqueles inerentes à prestação de serviços de saúde.

Como medidas de mitigação e de promoção da sustentabilidade, deverão ser observadas, sempre que aplicável, as seguintes diretrizes:

- Utilização racional de materiais, insumos e recursos públicos, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;
- Observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- Utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;
- Incentivo à utilização de documentos e registros em formato eletrônico, sempre que possível, visando à redução do consumo de papel;
- Adoção de práticas voltadas ao uso eficiente de água, energia elétrica e demais recursos naturais nas atividades desenvolvidas pelos credenciados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, sendo plenamente possível a mitigação dos impactos inerentes à execução dos serviços mediante a observância da legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento nas informações levantadas e nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável, operacionalmente exequível e economicamente adequada, constituindo a solução mais eficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iretama/PR.

Os estudos realizados demonstraram a existência de demanda devidamente justificada, disponibilidade de mercado para execução do objeto, compatibilidade da solução adotada com o interesse público, adequação dos quantitativos estimados e viabilidade econômica da contratação, observados os princípios basilares da Administração Pública.

Diante do exposto, **declara-se viável a realização do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência, a realização dos demais atos preparatórios e a publicação do respectivo Edital de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Iretama/PR, 03 de Agosto de 2026.

16. RESPONSÁVEIS

Marcia Regina Rossi de Oliveira

Responsável pela elaboração

Roberval Nery de Oliveira

Secretário Municipal

ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE N° 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA – PARANÁ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Edital de Credenciamento nº ___**/2026**, requerer seu:

CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços correspondentes ao(s) seguinte(s) item(ns)/procedimento(s):

Item	**Descrição do serviço/procedimento**	**Unidade**	**Valor**
___	_____	_____	R$ _____
___	_____	_____	R$ _____
___	_____	_____	R$ _____

A requerente declara, para todos os fins de direito, que:

1. **Conhece e aceita integralmente** todas as condições, exigências e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos;
2. **Está ciente de que o presente requerimento não garante a contratação**, ficando o credenciamento condicionado ao atendimento de todas as exigências previstas no edital e à posterior convocação, conforme a necessidade da Administração;

3. **Atende integralmente aos requisitos de habilitação** exigidos no edital, comprometendo-se a manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4. **Não possui impedimento legal** para participar do procedimento e contratar com a Administração Pública;
5. As informações e documentos apresentados são **verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade**, assumindo a responsabilidade pela sua veracidade;
6. Está ciente de que a prestação dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações, valores, prazos, critérios de distribuição e demais regras estabelecidas no Edital e seus anexos;
7. Concorda com os valores estabelecidos pela Administração, quando assim definidos no edital, não podendo exigir qualquer pagamento além daqueles previstos;
8. Compromete-se a prestar os serviços de acordo com as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
9. Está ciente de que a distribuição dos serviços entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no edital, especialmente quanto à isonomia, impessoalidade, transparência e rodízio, quando aplicável;
10. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração nas informações ou condições que fundamentaram o presente requerimento.

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Iretama/PR, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____
RG: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO IV – Declaração Unificada.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE N°012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de **Credenciamento nº ___/2026**, promovido pelo Município de Iretama/PR, que:

1. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declara que não possui qualquer impedimento legal para participar do presente procedimento de credenciamento e para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa impedir sua habilitação ou contratação.

2. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Declara que tomou conhecimento de todas as condições, exigências e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, estando de pleno acordo com seus termos e comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

3. HABILITAÇÃO

Declara que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

4. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com o Município de Iretama/PR, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6. RESERVA DE CARGOS

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

7. INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declara que não mantém, em sua cadeia produtiva ou na execução dos serviços, trabalhadores em condições análogas às de escravo ou em condições degradantes, observando os princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana e aos direitos trabalhistas.

8. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Declara que observará, durante toda a execução dos serviços, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas, ambientais e demais regulamentações pertinentes ao objeto do credenciamento.

9. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Declara que aceita integralmente os critérios, condições, valores, formas de execução, distribuição dos serviços, rodízio entre os credenciados, quando previsto, e demais regras estabelecidas no edital e seus anexos, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições estabelecidas.

10. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal pela sua autenticidade e veracidade.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Declara estar ciente e de acordo com o tratamento dos dados pessoais necessários à participação no procedimento de credenciamento e à eventual execução contratual, nos termos da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, quando aplicável.

12. CONFLITO DE INTERESSES

Declara que não possui vínculo ou situação que caracterize conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pelo procedimento de credenciamento ou pela fiscalização e gestão da eventual contratação, nos termos da legislação aplicável.

13. COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Declara que manterá, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital, comunicando ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua permanência no credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração Unificada, para que produza todos os efeitos legais.

Iretama/PR, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE N° 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui **capacidade técnica e operacional** para executar os serviços objeto do presente credenciamento, dispondo de estrutura, equipamentos, materiais e profissionais necessários à adequada prestação dos serviços.

Declara, ainda, que se compromete a manter as condições técnicas e operacionais necessárias durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, observando integralmente as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Iretama/PR, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº ___/2026**, promovido pelo Município de Iretama/PR, que indica os profissionais abaixo relacionados para compor sua equipe técnica e atuar na execução dos serviços objeto do credenciamento:

	Nome do profissional	**CPF**	**Qualificação/ Especialidade**	**Registro profissional**	**Carga horária**
01					
02					
03					
04					
05					

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

CPF: _____

Formação: _____

Registro profissional: _____

Órgão/Conselho: _____

Nº de registro: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Declara, ainda, que:

1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) possui(em) qualificação compatível com os serviços para os quais a empresa pretende obter o credenciamento;

2. O responsável técnico indicado possui habilitação profissional e registro regular perante o respectivo Conselho de Classe, quando exigível;

3. A empresa manterá equipe técnica em quantidade e qualificação suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços credenciados;

4. Os profissionais indicados estarão disponíveis para a execução dos serviços conforme as condições e necessidades estabelecidas pelo Município, observados os critérios previstos no Edital;

5. Qualquer alteração na composição da equipe técnica ou substituição do responsável técnico será previamente comunicada ao Município e, quando exigido, submetida à sua aprovação, devendo o profissional substituto atender às mesmas exigências de qualificação previstas no edital;

6. Assume integral responsabilidade pela atuação dos profissionais indicados na execução dos serviços, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação profissional aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Iretama/PR, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:_____

Registro profissional nº: _____

Conselho: _____

ANEXO VII – Minuta de Termo de Credenciamento

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Iretama, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.950.088/0001-74, com sede na Rua Oscar Gauer Khunn, nº. 174, Centro, telefone (44) 3573-1668, na cidade de Iretama, Estado do Paraná, CEP: 87.280-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **Same Saab.**

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de empresas para prestar serviços médicos, serviços médicos especializados para realização de procedimentos cirúrgicos, serviço de anestesia e consultas especializadas,** e especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 e na INEXIGIBILIDADE n.º 012/2026, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

MUNICIPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Relação da Despesa até

Rod	Despesa	Descrição	Espec.	Fonte		Saldo a Empenhar	Valor Reserva
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				**215.294,30**	
10.002		**PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA**				**98.139,50**	
10.002	**10.301.0083.2063**	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (EC 29/00 - 15%)**				98.139,50	
275	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	98.139,50	
10.004		**HOSPITAL MUNICIPAL**				**117.154,80**	
10.004	**10.302.0191.2106**	**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL (EC 29/00 - 15%)**				117.154,80	
300	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	117.154,80	
					Total Geral.....:	**215.294,30**	**0,**

CARLOS HENRIQUE CALDAS DIOGO
CONTADOR - CRC PR 075.187/O-1

SAMI SAAB
PREFEITO MUNICIPAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 e a INEXIGIBILIDADE nº 012/2026:

I. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

II. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

III. Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;

IV. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

V. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

VI. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

VII. Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;

VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

IX. Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

X. Participar de reuniões quando convocado;

XI. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

XII. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

XIV. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

XV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XVI. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVII. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados,

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 e a INEXIGIBILIDADE nº 012/2026:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

II - Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, previsão constante na lei n° 14.133/21;

V - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade as previsões constantes na lei n° 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

I. A execução dos Serviços deverá seguir estritamente o Disposto no Anexo I – Termo de referência o qual será apêndice do presente contrato;

II. A Gestão e Fiscalização do contrato será conforme disposto no Anexo I – Termo de referência o qual será apêndice do presente contrato;

III. A gestão documental do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iretama - Pr.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor a ser pago para a Contratada é o constante no Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º 001/2026, (o qual é um valor estimativo) sendo o valor do pagamento final devendo ser comprovado conforme a prestação dos serviços elencados no presente Edital;

II. Segue valor estimativos descriminados:

VALOR TOTAL: R$ _____ (_____).

§ 1º Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante relatório dos exames realizados e apresentação de Nota Fiscal. (CONFORME consta no item 7 e 8 do anexo I Termo de Referência)

§2º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§3º Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I. Os prazos de execução e vigência do presente contrato será até 22 de novembro de 2026, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação de multa conforme previsto no Edital de Credenciamento 001/2026 e conforme previsto na Lei de 14.133/21.

II. Será garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções previstas na Lei n° 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I. É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO

I. Para a execução do objeto desta contratação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas

aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

I. Os preços estipulados neste contrato poderão ser reajustados, observando-se as condições e os índices oficiais aplicáveis, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes.

II. O reajuste será aplicado na periodicidade estabelecida no edital e no contrato, mediante requerimento formal da parte interessada, acompanhado da documentação que comprove a variação dos custos dos insumos e demais elementos que compõem o preço contratual.

III. Além do reajuste, o contrato poderá ser objeto de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

a) Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem as condições iniciais da contratação;

b) Variação superveniente nas condições econômicas que impactem os custos da execução contratual.

IV. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei n° 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

II. Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

O ANEXO I – Termo de Referência será anexado com apêndice do presente contrato sendo o mesmo parte integrante do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Iretama, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Iretama-PR, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Same Saab
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Helen R. Karas Roque
CPF/MF:031.766.530-85

Nome: Vanderlei Silva
CPF/MF: 919.655.789-34